



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235 – Carrancas/MG – CEP: 37.245-000

---

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA 003/2015**

**PREFEITURA MUNICIPAL CARRANCAS**

**OBJETO:** Contratação de empresa para Execução e Ampliação da Ação de Saneamento Básico, na modalidade Sistema de Esgotamento Sanitário, conforme especificações dos Projetos Arquitetônico, Planilha Orçamentária, Memoriais Descritivos e de Cálculo e Cronograma, os quais deverão integrar o edital como anexos.

**ABERTURA: 18 DE JANEIRO 2016, ÀS 9H**

**LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Carrancas no Estado de Minas Gerais**

**CONTATOS: (35) 3327-1107**

**E-MAIL: [licitacao@carrancas.mg.gov.br](mailto:licitacao@carrancas.mg.gov.br)**



## ÍNDICE

**PREÂMBULO**

**SEÇÃO I - DO OBJETO**

**SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**SEÇÃO III - DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL**

**SEÇÃO IV – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**SEÇÃO V – DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS**

**SEÇÃO VI – DO CREDENCIAMENTO**

**SEÇÃO VII – DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA**

**SEÇÃO VIII – DA HABILITAÇÃO**

**SEÇÃO IX – DA PROPOSTA**

**SEÇÃO X – DA SESSÃO PÚBLICA**

**SEÇÃO XI – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**SEÇÃO XII – DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE**

**SEÇÃO XIII – DOS RECURSOS**

**SEÇÃO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**SEÇÃO XV - DO INSTRUMENTO DO CONTRATO**

**SEÇÃO XVI - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**SEÇÃO XVII – DA GARANTIA DO CONTRATO**

**SEÇÃO XVIII – DA FISCALIZAÇÃO**

**SEÇÃO XIX – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**SEÇÃO XX – DA GARANTIA DA OBRA**

**SEÇÃO XXI - DO PAGAMENTO**

**SEÇÃO XXII - DAS SANÇÕES**

**SEÇÃO XXIII - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

**SEÇÃO XXIV – DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

**SEÇÃO XXV - DO FORO**

**SEÇÃO XXVI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**SEÇÃO XXVII - DOS ANEXOS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235 – Carrancas/MG – CEP: 37.245-000

## EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 003/2015

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS-MG

#### PROCESSO Nº 056/2015

#### PREÂMBULO

**O MUNICÍPIO DE CARRANCAS - MG**, através da Secretaria Municipal de Obras e, pela Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº 3991/2015, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade **Concorrência, do tipo menor preço global, mediante o regime de empreitada integral, visando a Contratação de empresa especializada para Execução e Ampliação da Ação de Saneamento Básico, na modalidade Sistema de Esgotamento Sanitário**, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório observará as disposições da **Lei nº 8.666/93 e da Lei Complementar nº 123/06**.

#### DA SESSÃO PÚBLICA:

**DIA: 18/01/2016**

**HORÁRIO: 09h**

**ENDEREÇO: Rua Padre Toledo Taques, 235 – Centro – Carrancas MG**

#### SEÇÃO I - DO OBJETO

- 1.1- Contratação de empresa para Execução e Ampliação da Ação de Saneamento Básico, na modalidade Sistema de Esgotamento Sanitário, conforme especificações dos Projetos Arquitetônico, Planilha Orçamentária, Memoriais Descritivos e de Cálculo e Cronograma, os quais deverão integrar o edital como anexos.

#### SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1- A despesa com a contratação do serviço, estimada em **R\$ 5.237.915,42 (Cinco milhões, duzentos e trinta e sete mil, novecentos e quinze reais e quarenta e dois centavos)**, será paga com recursos Federais provenientes do PAC, -Termo de Compromisso 0520/2014, firmado entre o Município de Carrancas e o Ministério da Saúde Fundação Nacional de Saúde- FUNASA.
- 2.2- 02.011.000.17.512.1702.1.151.4.4.90.51.00- Ficha 303 Fonte 124

#### SEÇÃO III – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

- 3.1- O edital poderá ser impugnado:
  - 3.1.1- Por qualquer pessoa em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235 – Carrancas/MG – CEP: 37.245-000

---

- 3.1.2- Por qualquer licitante em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.
- 3.2- Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 3.3- Até a data marcada para abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá solicitar à Administração elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.
- 3.4- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 3.5- As respostas às impugnações prestados pela Comissão Especial de Licitação deverão ser autuadas no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessados
- 3.6- Os pedidos de esclarecimentos poderão ser solicitados através do tel. (35) 3327-1107, ou e-mail licitacao@carrancas.mg.gov.br
- 3.7- As impugnações deverão ser protocoladas diretamente no setor de licitações da prefeitura.
- 3.8- Não serão aceitas impugnações por e-mail ou fax.

## **SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

- 4.1- Não poderão participar desta licitação:
  - 4.1.1- Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação.
  - 4.1.2- Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
  - 4.1.3- Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas temporariamente de participar de licitação;
  - 4.1.4- Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
  - 4.1.5- Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;
  - 4.1.6- Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);
  - 4.1.7- Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
- 4.2- O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

## **SEÇÃO V – DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS**

- 5.1- Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235 – Carrancas/MG – CEP: 37.245-000

- 5.2- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da abertura da sessão, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 5.3- A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação;
- 5.4- Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou de pequeno porte;
- 5.5- Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 5.5.1- A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela declarada classificada em primeiro lugar, situação em que sua proposta será classificada em primeiro lugar;
- 5.5.2- Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido;
- 5.5.3- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.6- Não será aplicado os benefícios previsto no art. 49, II da Lei 123/06, por se tratar de benefício facultativo.
- 5.7- **O Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte através de Certidão que comprove tal condição, emitida pelo órgão competente, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.**
- 5.7.1- **Nos termos Do art. 8º da Instrução Normativa 103/07-DNRC, a comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo empresário ou sociedade registrados nas juntas comerciais será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial.**

## SEÇÃO VI – DO CREDENCIAMENTO

- 6.1- Previamente à abertura da sessão de habilitação e julgamento, o representante da licitante deverá apresentar-se à Comissão Especial de Licitação para efetuar seu



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235 – Carrancas/MG – CEP: 37.245-000

- credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade ou documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão, **com firma reconhecida.**
- 6.2- Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.
- 6.3- Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.
- 6.4- Poderá representar o licitante qualquer pessoa habilitada nos termos do estatuto ou contrato social, ou mediante instrumento de procuração público ou particular **com firma reconhecida.**
- 6.5- A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação da licitante no presente certame, porém impedirá o seu representante de se manifestar durante a sessão.

## SEÇÃO VII – DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA

- 7.1- Os documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados no anverso com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

### **ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**À PREFEITURA DE CARRANCAS**

**CONCORRÊNCIA Nº 003/2015**

**(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)**

**CNPJ Nº XXXX**

**E-MAIL:**

**TEL.:**

### **ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS**

**À PREFEITURA DE CARRANCAS**

**CONCORRÊNCIA Nº 003/2015**

**(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)**

**CNPJ Nº XXXX**

**E-MAIL:**

**TEL.:**

- 7.2- Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar, desde que recebidos no protocolo da Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Carrancas até o horário marcado para abertura da sessão pública.



## SEÇÃO VIII – DA HABILITAÇÃO

- 8.1- Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:
- 8.1.1- Habilitação Jurídica;
  - 8.1.2- Regularidade fiscal e trabalhista;
  - 8.1.3- Qualificação econômico-financeira;
  - 8.1.4- Qualificação técnica e;
  - 8.1.5- Documentação complementar.
- 8.2- A regularidade do cadastramento e habilitação parcial da licitante que optar por prestar suas informações mediante o SICAF será confirmada por meio de consulta on-line, quando da abertura dos envelopes “Documentação”.
- 8.3- Realizada a consulta on-line, serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada licitante, as quais serão juntadas aos autos do processo licitatório após terem sido assinadas pelos membros da Comissão e por todos os representantes legais dos licitantes presentes.
- 8.4- Havendo irregularidade no cadastramento ou na habilitação parcial da licitante que for cadastrado no SICAF, será este inabilitado.
- 8.5- No caso da licitante ser inabilitada por conta de irregularidade constatada, quando da consulta no SICAF, e comprovar, exclusivamente mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço, ter entregue a documentação à sua Unidade Cadastradora no prazo regulamentar, o Presidente da Comissão suspenderá os trabalhos e comunicará o fato ao órgão gestor do SICAF.
- 8.6- **Todas as licitantes optantes pelo SICAF, deverão apresentar, dentro do Envelope nº 01, declaração de que as informações constantes dos documentos exigidos para habilitação deverão ser verificadas pelo cadastramento e habilitação parcial no SICAF (declaração exigida somente para a empresa que pretender que suas condições sejam verificadas junto ao SICAF).**
- 8.7- Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentação”, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesta Concorrência, ou, ainda, com irregularidades exceto irregularidade fiscal no caso de empresas amparadas pela Lei 123/06, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.
- 8.8- Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante na própria sessão.
- 8.9- **. Documentos relativos à habilitação jurídica:**
- 8.9.1- **Cédula de identidade**, dos sócios administradores da empresa;
    - 9.9.1.1- **Poderá ser apresentada somente a cédula de identidade do sócio que tenha assinado os documentos, ou dado poderes ao representante, desde que possa agir isoladamente.**
  - 8.9.2- **Registro comercial**, no caso de **empresa individual**;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235 – Carrancas/MG – CEP: 37.245-000

---

- 8.9.3-** Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de **sociedades comerciais**, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.9.4-** Inscrição do **ato constitutivo**, no caso de **sociedades civis**, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 8.9.5- Decreto de autorização**, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.10- Os documentos de habilitação jurídica apresentados no credenciamento serão dispensados de apresentação na habilitação.**
- 8.11- Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:**
- 8.11.1-** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CGC ou **CNPJ**);
- 8.11.2 Prova de regularidade relativa à seguridade social - Instituto Nacional de Seguridade Social- **INSS**, e Fazenda **Federal** emitida pelo órgão competente (mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional)
- 8.11.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal (CRF);
- 8.11.4 Prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- 8.11.5 Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- 8.11.6 Certidão de regularidade de Débitos **Trabalhistas** ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)).
- 8.12- Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista somente serão aceitos e considerados se não estiverem com o prazo de validade vencido, salvo condição de Micro ou Pequena Empresa.
- 8.13- Quando o contrato for executado por **filial** da empresa, o licitante deverá comprovar a **regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial**.
- 8.14- As certidões de comprovação da regularidade fiscal, trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 60 (sessenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.
- 8.15- Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:**
- 8.15.1- Balanço Patrimonial e **demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da Empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235 – Carrancas/MG – CEP: 37.245-000

8.15.1.1- Deverá ser apresentado devidamente **registrado ou autenticado no órgão competente contendo assinatura do representante legal da Empresa Licitante e do seu contador**, ou mediante publicação no Órgão da Imprensa Oficial, devendo neste caso, permitir a identificação do Veículo de comunicação e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC são indispensáveis.

8.15.1.2 - As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item, mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado conforme o caso. Serão considerados aceitos, como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial (inclusive de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- Publicados no Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal; ou
- Por cópia registrada ou autenticada no órgão competente, da sede ou domicílio da Licitante; ou
- Por cópia ou fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento

8.15.2- Apresentação dos seguintes índices contábeis:

8.15.2.1- LG= Liquidez Geral – superior ou igual a 1

8.15.2.2- SG= Solvência Geral – superior ou igual a 1

8.15.2.3- LC= Liquidez Corrente – superior ou igual a 1

8.15.5- Comprovação de possuir capital social ou patrimônio líquido mínimo no percentual de 10% do valor estimado para contratação o que equivale a R\$ 523.791,55 (quinhentos e vinte e três mil setecentos e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos).

8.15.6- **Certidão** negativa de **falência ou concordata**, expedida pelo Cartório distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, emitida no máximo 60 (sessenta) dias antes da data fixada para entrega dos envelopes "Documentação" e "Proposta";

## **8.16- Documentos relativos à Qualificação Técnica:**

8.16.1- Prova de **inscrição** ou registro da licitante, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA**, através de certidão emitida pelo órgão, atestando Prova de regularidade da licitante.

8.16.2- **Atestado Técnico Operacional**- Atestado(s), acompanhado de planilha detalhada, que comprove(m) que a **licitante** tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços com as respectivas quantidades mínimas:

8.16.2.1. Concreto Estrutural – FcK 40 Mpa, com metragem cúbica igual ou superior a 342,00 ( Trezentos e quarenta e dois) m<sup>3</sup>.

8.16.2.2. Forma de Madeira com metragem igual ou superior a 1.209,00 (Um mil duzentos e nove) metros quadrados.

8.16.2.3. Armação em Aço CA-50 variando de DIAM. 6,3 (1/4) À 12,5MM(1/2) com peso igual ou superior a 13.249,00 (Treze mil duzentos e quarenta e nove) quilos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235 – Carrancas/MG – CEP: 37.245-000

- 8.16.2.4. Interceptores de esgoto com metragem igual ou superior a 1.246,00 (Um mil duzentos e quarenta e seis) metros de rede de DN 150 mm
- 8.16.2.5. Rede Coletora de Esgoto, com metragem igual ou superior a 3.206,00 ( Três Mil duzentos e seis ) metros rede de DN 150 mm.
- 8.16.2.6. Poço de visita para rede de esgoto com diâmetro maior ou igual a 600 mm, com quantidade igual ou superior a 76 (setenta e seis) unidades.
- 8.16.2.7. Estrutura de escoramento de valas por qualquer processo, com quantidade igual ou superior a 6.502,00 (seis mil, quinhentos e dois) metros quadrados.
- 8.16.2.8. Pavimentação em Blocos de concreto pré-moldado ou similar com quantidade igual ou superior a 1.478,00 (Um mil quatrocentos e setenta e oito) metros quadrados.
- 8.16.2.9. Ligações Domiciliares de esgoto em tubo PVC DN 100mm em quantidade igual ou superior a 157,00 (Cento e cinquenta e sete) unidades.
- 8.16.3. Será admitido o somatório de atestados para comprovar o quantitativo mínimo de cada item.
- 8.16.4. **Atestado Técnico Profissional**- Atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, os seguintes serviços com as respectivas quantidades mínimas:
- 8.16.4.1. Execução de ETE- Estação de Tratamento de Esgoto em concreto estrutural, com capacidade igual ou superior a 3,5 (Três vírgula cinco) l/s, contendo as seguintes unidades:
- 8.16.4.1.1. Tratamento Preliminar
  - 8.16.4.1.2. Reator tipo UASB
  - 8.16.4.1.3. Queimador de gás
  - 8.16.4.1.4. Filtro Biológico Percolador
  - 8.16.4.1.5. Decantadores Secundários
- 8.16.4.2. Execução de Rede Interceptores de esgoto não inferior a DN 150mm ;
- 8.16.4.3. Execução Rede Coletora de Esgoto não inferior a DN 150mm;
- 8.16.4.4. Execução de Ligações Domiciliares de esgoto em tubo PVC DN 100mm
- 8.16.4.5. Estrutura de escoramento de valas por qualquer processo.
- 8.16.5. Comprovação da licitante possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) do atestado de capacidade técnica.
- 8.16.5.1. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de certidão do CREA da licitante em que conste o responsável técnico, de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, de contrato de trabalho ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235 – Carrancas/MG – CEP: 37.245-000

8.16.5.2. O(s) profissional(s) indicado(s) e comprovado(s) pela licitante através dos atestados acima, deverão participar efetivamente da obra ou serviço objeto desta licitação, inclusive com 02 (duas) visitas semanais obrigatórias e com anotações do diário de obras admitindo-se a sua substituição, caso necessário, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que formalmente solicitado e demonstrado a ocorrência de fato superveniente, devendo ser aprovado pela Prefeitura Municipal de Carrancas.

8.16.6. O **licitante**, sob pena de inabilitação, deverá vistoriar o local onde será executado o objeto, até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário, com no mínimo 2(dois) dias úteis de antecedência, pelo telefone (35) 3327-1107 em dias úteis, no período das 9h às 16h.

8.16.6.1. A vistoria deverá ser realizada por pessoa devidamente designada e com poderes de representação da empresa, através de procuração pública, ou com firma reconhecida, contrato social ou outro instrumento hábil.

8.16.6.2. As visitas em decorrência do volume de serviços e deficiência de funcionários ocorrerão de acordo com a disponibilidade da administração;

## **8.17. Documentação complementar:**

8.17.1. As Micro e Pequenas empresas que desejarem usufruir dos benefícios da Lei 123/06 deverão comprovar o enquadramento através de Certidão que comprove tal condição, emitida pelo órgão competente, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias

8.17.2. As empresas optantes pelo simples nacional poderão apresentar o recibo de entrega no simples (último recibo exigível) ou comprovante de inscrição emitido nos últimos 60(sessenta) dias;

8.17.3. **Declaração** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso **XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**;

8.17.4. **Declaração** de que não possui **Fato Impeditivo** para contratar com a Administração Pública.

8.18. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

8.19. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

8.19.2. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ;

8.19.3. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

8.19.4. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.19.5. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado da Prefeitura Municipal de Carrancas – MG.

8.19.5.1- Será permitida a autenticação por cópia autenticada.



**8.20.** Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

## SEÇÃO IX – DA PROPOSTA

9.1. A proposta de preços deve ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada e rubricadas todas as suas folhas pelo representante legal do licitante.

9.2. A proposta deverá ser elaborada em conformidade com a planilha orçada pela administração, não se admitindo valor global superior ao orçado.

**9.3. Além do Preço Global, os preços unitários sem BDI não poderão ultrapassar os valores de referência da Planilha aprovada conforme anexos do Edital, devendo para tanto o licitante apresentar:**

9.3.1- Planilha orçamentária, contendo itens unitários, valor unitário e total além do BDI aplicado;

9.3.2- Planilha de composição de custos e formação de preços unitários **de todos os itens e subitens** que compõem a planilha orçamentária

9.3.3- Composição do BDI;

9.3.4- Cronograma físico – financeiro;

9.3.5- Declaração que no valor global da proposta são considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto desta **Concorrência**.

9.3.6- Declaração de que a obra será garantida por no mínimo 5(cinco) anos, a contar do recebimento definitivo.

9.4. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de início da sessão pública de abertura dos envelopes “**Documentação**” e “**Proposta**”, estabelecida no preâmbulo deste Edital.

9.5. Para elaboração da proposta serão fornecidas planilhas elaboradas pela ESSE Engenharia e Consultoria as quais seguem em anexo.

9.6. A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos e fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.7. Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ -, que não podem ser repassados à Administração.

## SEÇÃO X – DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preços será realizada em sessão pública, da qual será lavrada ata circunstanciada assinada pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235 – Carrancas/MG – CEP: 37.245-000

---

- 10.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 10.3. Aberta a sessão, a Comissão Especial de Licitação receberá de uma só vez os envelopes contendo a proposta e a documentação de habilitação.
- 10.4. Caso necessário, a Comissão Especial de Licitação poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir.
- 10.5. Analisada a documentação de habilitação, a Comissão Especial de Licitação, de forma motivada, indicará os licitantes inabilitados em razão de falha ou omissão na documentação.
- 10.6. A inabilitação de qualquer licitante será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.
- 10.7. Caso todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer, serão imediatamente abertas as propostas de preço dos licitantes habilitados.
- 10.8. Não havendo renúncia ao direito de recorrer, a Comissão Especial de Licitação suspenderá a sessão para que transcorra o prazo recursal e marcará nova data para abertura dos envelopes contendo as propostas de preço.
- 10.9. Os documentos de habilitação e os envelopes lacrados contendo as propostas serão rubricados por todos os licitantes e pelos membros da Comissão Especial de Licitação e ficarão guardados na respectiva Seção.
- 10.10. Após o final da fase de habilitação, os envelopes nº 02 dos licitantes inabilitados serão devolvidos lacrados.
- 10.11. Os envelopes nº 02 ficarão à disposição das empresas inabilitadas pelo período de até 10 (dez) dias úteis contados do encerramento da fase de habilitação, após o que serão destruídos pela Comissão Especial de Licitação.
- 10.12. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes do certame.
- 10.13. A intimação do julgamento da habilitação e das propostas dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial do município, salvo se presentes os representantes dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 10.14. Após a fase de habilitação, não caberá:
  - 10.14.1. Desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Especial de Licitação.
  - 10.14.2. Desclassificação do licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.
- 10.15. Abertos os envelopes nº 02, a Comissão Especial de Licitação examinará as propostas apresentadas quanto às suas especificações e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
- 10.16. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.
- 10.17. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Especial de Licitação poderá fixar prazo de 08 (oito) dias úteis para a



apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

- 10.18. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes presentes.
- 10.19. A Comissão Especial de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Carrancas para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

## SEÇÃO XI – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 11.1 . O critério de julgamento será pelo menor preço global.
- 11.2 . Será desclassificada a proposta final que:
  - 11.2.1 Contenha vícios ou ilegalidades;
  - 11.2.2 Não apresente as especificações técnicas, ou documentos exigidos pelo Edital e seus anexos;
  - 11.2.3 Apresentar preço global e/ou unitários sem o BDI superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;
  - 11.2.4 Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;
    - 11.2.4.1. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
      - 11.2.4.1.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou;
      - 11.2.4.1.2. Valor orçado pela Administração.
    - 11.2.4.2. Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 24h(vinte e quatro horas) para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sob pena de desclassificação.
- 11.3. Os erros aritméticos poderão a pedido do licitante serem corrigidos;
  - 11.3.1. Consideram-se erros aritméticos:
    - 11.3.1.1. As eventuais divergências entre o preço unitário e o total ofertados para os itens que compõem o objeto licitado, prevalecendo sempre o primeiro, desde que compatível com a formação de preços unitários.
    - 11.3.1.2. Divergência entre o preço constante da planilha de composição de custos e formação de preços unitários, e aquele constante da planilha orçamentária, prevalecerá o primeiro.
- 11.4. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de início da sessão pública de abertura dos envelopes “**Documentação**” e “**Proposta**”, estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 11.5. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os **licitantes** liberados dos compromissos assumidos.



- 11.6. A **Comissão Especial de Licitação** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 11.7. Para elaboração da proposta serão fornecidas planilhas elaboradas pela ESSE Engenharia e Consultoria as quais seguem anexo.
- 11.8. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.
- 11.9. O licitante deverá observar o valor máximo especificado no Projeto Básico e Planilhas, sob pena de desclassificação de sua proposta.
- 11.10. A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos e fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 11.11. Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ -, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta apresentada.
- 11.12. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 11.13. Após a abertura da sessão, somente serão aceitas alterações formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas.

## **SEÇÃO XII – DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE**

- 12.1. Se houver duas ou mais propostas em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência às microempresas e empresas de pequeno porte nos termos da Lei 123/06 e:
- 12.2. Sucessivamente, aos serviços:
  - 12.2.1. Produzidos no País;
  - 12.2.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
  - 12.2.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 12.3. Na ausência das hipóteses de preferência acima enumeradas ou no caso de concurso entre as hipóteses previstas nos itens 12.2, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

## **SEÇÃO XIII - DOS RECURSOS**

- 13.1. Dos atos da Administração serão admitidos os seguintes recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:
  - 13.1.1. Habilitação ou inabilitação do licitante;



- 13.1.2. Julgamento das propostas;
  - 13.1.3. Anulação ou revogação da licitação;
  - 13.1.4. Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
  - 13.1.5. Rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
  - 13.1.6. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
- 13.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- 13.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade por decisão do Secretário de Obras.
- 13.4. A interposição de recurso será comunicada aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 13.5. O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão Especial de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.
- 13.6. A decisão deverá ser proferida no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.
- 13.7. Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de licitante ou do julgamento das propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.
- 13.8. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.
- 13.9. Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.
- 13.10. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **SEÇÃO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 14.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.
- 14.2. Após a adjudicação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 24h (vinte e quatro horas).





- 14.3. Quando o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, A Administração poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação, para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

## **SEÇÃO XV - DO INSTRUMENTO DO CONTRATO**

- 15.1. A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual, conforme minuta contratual anexa a este edital.

## **SEÇÃO XVI – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 16.1. A vigência do contrato de prestação de serviços será até 8 (oito) meses a contar da Ordem de serviços, levando-se em conta o prazo de execução disposto no cronograma de execução, entretanto os serviços previstos no cronograma com execução após 07/05/2016 data de vigência do Termo de Compromisso com a FUNASA, estarão condicionados à prorrogação do Termo de Compromisso pela FUNASA, o que não impede a empresa participante do certame de elaborar cronograma de execução com prazo até 07/05/2015.

## **SEÇÃO XVII – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 17.1. O contratado deverá prestar garantia em uma das modalidades estabelecidas pelo art. 56 da Lei 8666/93, na seguintes conformidade:
- 17.1.1. O CONTRATADO deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data que o CONTRATADO recebeu a sua via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.
- 17.1.2. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em conta específica, com correção monetária, em favor da Prefeitura Municipal de Carrancas
- 17.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- 17.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia.
- 17.4. O bloqueio efetuado com base no item anterior não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira ao CONTRATADO.
- 17.5. O CONTRATADO, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 17.6. A garantia de execução do contrato será liberada somente após o recebimento definitivo da obra.
- 17.7. No caso de prorrogação do contrato a garantia deverá ser renovada pelo prazo deferido na prorrogação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235 – Carrancas/MG – CEP: 37.245-000

---

## SEÇÃO XVIII – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 18.1. Será competente para acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços o Secretário Municipal de Obras, Sr. Peter Dehon de Souza, podendo ainda, caso seja necessário designar Comissão Especial, ou contar com assessoramento técnico específico.
- 18.2. Compete à fiscalização as atribuições definidas na minuta contratual.

## SEÇÃO XIX - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

### 19.1. O objeto será recebido:

19.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

19.1.1.1. Nessa etapa a contratada deverá efetuar a entrega de relatório de execução dos serviços previstos nos Projetos e Planilhas;

19.1.1.2. No Termo de Recebimento Provisório serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;

19.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

- 19.2. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 19.3. Os serviços serão recebidos depois de concluídos, com fiel observância das disposições editalícias e contratuais, em caráter provisório, pela Contratante;
- 19.4. A Contratante só receberá os serviços com todas as etapas integralmente prontas;
- 19.5. Os pagamentos parciais relativos às partes entregues à Prefeitura não implicam no recebimento dos serviços parciais executados.

## SEÇÃO XX – DA GARANTIA DA OBRA

- 20.1. O serviço deverá possuir prazo de garantia de 05 (cinco) anos

## SEÇÃO XXI - DO PAGAMENTO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235 – Carrancas/MG – CEP: 37.245-000

---

- 21.1. O pagamento será efetuado em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestado, pelo município, a execução física e condicionado à liberação dos recursos pelo órgão concedente;
- 21.2. As medições devem observar o avanço físico real dos serviços e o cronograma físico-financeiro;
- 21.3. As medições devem ser apresentadas em via impressa e digital, devendo ainda virem acompanhadas de relatório fotográfico datado.
- 21.4. A Secretaria Municipal verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no período de medição, quanto à quantidade, unidade de medição, qualidade e ao prazo previsto para execução;
- 21.5. Aprovada a medição e estando o valor disponível para pagamento, a contratada deverá emitir a nota fiscal, devendo apresentar além dos documentos fiscais ou tributários devidos, a relação dos empregados utilizados na execução dos serviços, bem como dos documentos comprobatórios de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas relativos aos mesmos no mês anterior, nos termos da Legislação pertinente em vigor;
- 21.6. Deverá ser discriminado na nota fiscal os valores gastos com mão de obra e os valores gastos com materiais, para efeito de cobrança de ISS, por parte da contratante, o que incidirá somente sobre mão de obra desde que apresentada as notas fiscais de compra dos materiais;
- 21.7. A contratada deverá discriminar, também na nota fiscal, o valor de retenção do INSS;
- 21.8. Somente após o cumprimento de todas as exigências acima, será efetuado o pagamento no prazo de 15( quinze) dias a contar da aprovação e liberação do recurso.
- 21.9. Nenhum pagamento será realizado com fonte de recursos próprios, estando todos condicionados à liberação pela FUNASA.
- 21.10. A liberação dos recursos pelo órgão concedente sujeitar-se-á às regras estabelecidas pela Portaria 902/2013, alterada pela Portaria 371/2014 e Termo de Compromisso em anexo.
- 21.11. O pagamento da última parcela ficará condicionado ao ateste, pelo município, da execução total do objeto deste contrato.
- 21.12. No caso de etapas não concluídas por fato superveniente alheio a vontade da contratada, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.
- 21.13. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 21.14. Antes do pagamento, deverá ser verificado pelo contratante a comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.



- 21.15. Na hipótese de irregularidade dos documentos de habilitação, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 15 dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.
- 21.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 21.17. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), INSS e ISS.
- 21.18. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/03, e legislação municipal aplicável, no percentual de 3% ( três por cento).
- 21.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 21.20. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
- 21.21. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 21.22. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

## SEÇÃO XXII - DAS SANÇÕES

- 22.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:
- 22.1.1. Advertência;
  - 22.1.2. Multa;
  - 22.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município;
  - 22.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 22.2. Poderá ser aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:
- 22.2.1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235 – Carrancas/MG – CEP: 37.245-000

- 22.2.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- 22.2.3. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 constante do termo de referência/memorando, anexo I deste edital e da minuta contratual;
- 22.2.4. A qualquer tempo, se constatado que o CONTRATADO executou percentual menor que o previsto para aquele período no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pelo CONTRATANTE.
- 22.3. Será aplicada **multa** nas seguintes condições:
- 22.3.1. No caso de atraso injustificado na conclusão de etapa do objeto, será aplicada multa de 0,2% , por dia de atraso na entrega, incidente sobre o valor da etapa não cumprida de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pelo CONTRATANTE, até o limite de 30 (trinta) dias, a partir de quando será considerada inexecução parcial do objeto;
- 22.3.2. No caso de utilização de material sem aprovação por parte da fiscalização, será aplicada multa de 5% ( cinco por cento) sobre valor correspondente ao item referente ao material, conforme disposto na planilha de composição de preços unitários apresentada pelo CONTRATADO.
- 22.3.3. Se constatada qualquer tipo de fraude na utilização de materiais em desconformidade com os descritos e aprovados, será aplicada multa de 10% ( dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.
- 22.3.4. No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de 8% ( oito por cento), sobre os serviços não executados.
- 22.3.4.1. Será configurada a **inexecução parcial** do objeto:
- 22.3.4.1.1. Quando, injustificadamente, o CONTRATADO executar, a qualquer tempo, percentual inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor total acumulado previsto no cronograma físico-financeiro apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pelo CONTRATANTE, para a execução até o momento da apuração;
- 22.3.4.1.2. Quando o atraso injustificado na conclusão do objeto, ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 22.3.5. No caso de **inexecução total**, a multa aplicada será de 10% (dez por cento), a qual estará configurada, entre outros casos, quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após o recebimento pelo CONTRATADO da ordem de serviço emitida pelo CONTRATANTE.
- 22.4. **Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas multas**, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 constantes no Termo de Referência/Memorando, Anexo I e minuta contratual deste edital, até o limite de 20 graus, cumulativamente, a partir do qual poderá ser configurada inexecução parcial do contrato.
- 22.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- 22.6. Poderá ser aplicada sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com o Município, com base no inciso III, art. 87, da Lei n.º



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235 – Carrancas/MG – CEP: 37.245-000

- 8.666/93, por até 2 (dois) anos, por culpa ou dolo, no caso de inexecução parcial do objeto e ainda se injustificadamente a adjudicatária se recusar a assinatura do contrato.
- 22.7. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com base no inciso IV, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, dentre outros casos, quando:
- 22.7.1. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 22.7.2. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
  - 22.7.3. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Município, em virtude de atos ilícitos praticados;
  - 22.7.4. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do Município.
  - 22.7.5. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do Município após a assinatura do contrato;
  - 22.7.6. Apresentação, ao Município, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
  - 22.7.7. Inexecução total do objeto.
- 22.8. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o Município e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente à de multa.
- 22.9. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.
- 22.10. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 22.11. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 22.12. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, o valor devido será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 22.13. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.
- 22.14. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n. 8.666/93.
- 22.15. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 22.16. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.



## **SEÇÃO XXIII - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

- 23.1. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- 23.2. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

## **SEÇÃO XXIV – DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

- 24.1. A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.
- 24.2. A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 24.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 24.4. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequência do ato anulado.
- 24.5. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 24.6. A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 24.7. A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 24.8. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

## **SEÇÃO XXV - DO FORO**

- 25.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Itumirim-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **SEÇÃO XXVI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 26.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 26.2. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.
- 26.3. É facultada à Comissão Especial de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo,



inclusive com a fixação de prazo de resposta, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da Sessão Pública.

26.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

26.5. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Prefeitura Municipal.

## **SEÇÃO XXVII- DOS ANEXOS**

27.1. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

27.1.1. Anexo I - Memorando de Serviços

27.1.2. Anexo II –Tomo III, Volume 1-Memorial Descritivo

27.1.3. Anexo III- Tomo III, Volume 2- Orçamento

27.1.3.1. Resumo do Orçamento

27.1.3.2. Orçamento de Serviços e Materiais;

27.1.3.3. Cronograma Físico-Financeiro;

27.1.3.4. Composição de Preços Unitários;

27.1.3.5. Cotações;

27.1.3.6. Memoriais de Quantitativos;

27.1.3.7. Regulamentações Cíveis;

27.1.3.8. Especificações Técnicas.

27.1.4 Anexo IV- Planilha de Composição de BDI serviços e material

27.1.5. Anexo V- Planilhas Orçamentárias em Excel

27.1.6. Anexo VI- Planilha de Composição de Preços Unitários Administração Local, Excel.

27.1.7. Anexo VII- Planilha de Composição de Preços Unitários FUNASA, Excel.

27.1.8. Anexo VIII- Cronograma Físico-Financeiro, Excel.

27.1.9. Anexo IX- Projetos e desenhos da Rede Coletora e Interceptores.

27.1.10. Anexo X- Projetos e desenhos da Estação Elevatória e Estação de Tratamento de Esgotos.

27.1.11. Anexo XI- Termo Compromisso FUNASA.

27.1.12. Anexo XII- Portarias FUNASA.

27.1.13. Anexo XIII- Modelo de Credenciamento.

27.1.14. Anexo XIV- Modelo de Declaração SICAF.

27.1.15. Anexo XV- Modelo de Declaração de Anuência Profissional.

27.1.16. Anexo XVI- Modelo de Declaração que não Emprega Menor

27.1.17. Anexo XVII- Modelo de Declaração de Fato Impeditivo.

27.1.18. Anexo XVIII- Modelo de Proposta de Preços.

27.1.19. Anexo XIX- Minuta Contratual

27.1.20. Anexo XX- Declaração de Visita.

Carrancas, 27 de novembro de 2015

Célio Miguel Ferreira  
Presidente da CPL





## ANEXO I

### CONCORRÊNCIA 003/2015

### MEMORANDO

#### 1 – OBJETO

1,1- Contratação de empresa para Execução e Ampliação da Ação de Saneamento Básico, na modalidade Sistema de Esgotamento Sanitário, conforme especificações dos Projetos Arquitetônico, Planilha Orçamentária, Memoriais Descritivos e de Cálculo e Cronograma, os quais deverão integrar o edital como anexos.

#### 2-JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1-O principal objetivo deste empreendimento é a despoluição, proteção ambiental e melhoria da qualidade de vida da população, eliminando os lançamentos de esgotos “in natura” nos córregos da cidade. Carrancas é um Município com grande potencial turístico devido as suas belezas naturais, como as cachoeiras e serras. O principal cartão postal da cidade, a famosa Cachoeira da Fumaça atualmente está poluída, pois recebe o esgoto doméstico da cidade. Inclusive foi divulgado na revista época edição n 773, de 18/03/2013, pág. 28 e 29 matéria intitulada “ Ah se essa água fosse limpa ...Cartões Postais do Brasil comprometidos pela má qualidade da água”. Desta forma, o empreendimento justifica-se pela grande contribuição na melhoria dos aspectos ambientais da região e, conseqüentemente na qualidade de vida da comunidade assistida.

#### 3-AVALIAÇÃO DE CUSTO

3.1-Conforme planilha orçamentária o valor orçado para a presente é de **R\$ 5.237.915,42 (cinco milhões duzentos e trinta e sete mil novecentos e quinze reais e quarenta e dois centavos)**, a serem pagos com recursos Federais provenientes do PAC, -Termo de Compromisso 0520/2014, firmado entre o Município de Carrancas e o Ministério da Saúde Fundação Nacional de Saúde- FUNASA.

#### 4.- DO VALOR EMPENHADO

Conforme detalhamento do Projeto/extrato em anexo, encontra-se empenhado em favor do Município de Carrancas os seguintes valores:

Data	Número	Fonte	Modalidade	Funcional	Vlr do empenho
30/04/2014	2014NE00465	0151000000	40	1051220681DGE	R\$261.895,77
06/05/2015	2015NE00414	0100000000	40	1051220681DGE	R\$ 765.687,31

Ressalta-se que os valores apesar de empenhados ainda não foram depositados na conta do Município.

#### 5-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1-As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.011.000.17.512.1702.1.151.4.4.90.51.00- Ficha 303 Fonte 124

#### 6- MODALIDADE

6.1-Por se tratar de serviços de obras de alta complexidade bem como em decorrência do valor, a licitação deverá ser realizada na modalidade de concorrência.



## 7-DA VIGÊNCIA.

7.1-A vigência do contrato de prestação de serviços será até 8 (oito) meses a contar da Ordem de serviços, levando-se em conta o prazo de execução disposto no cronograma de execução, entretanto os serviços previstos no cronograma com execução após 07/05/2016 data de vigência do Termo de Compromisso com a FUNASA, estarão condicionados à prorrogação do Termo de Compromisso pela FUNASA, o que não impede a empresa participante do certame de elaborar cronograma de execução com prazo até 07/05/2016.

## 8-METODOLOGIA

8.1-O critério de aceitação das propostas será o de **Menor Preço Global** por empreitada, por se tratar de serviço indivisível do ponto de vista técnico, operacional e financeiro.

## 9- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1-Além habilitação jurídica compatível, e a regularidade fiscal necessária à contratação, deverá ser comprovada a qualificação técnica e econômica da empresa.

### Da Qualificação Técnica

9.2-Considerando que os serviços a serem executados demandam conhecimento técnico, por se tratar de obras de engenharia de alta complexidade, tem-se que os mesmos deverão ser executados por empresa que comprove seu registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, e possua experiência anterior além de comprovar na data da licitação a existência em seu quadro, de profissional também detentor de atestado devidamente registrado no CREA, que tenha executado serviços de complexidade e características semelhantes ou superiores ao objeto desta licitação, devendo para tanto serem solicitados:

a)- Prova de inscrição ou registro da **licitante**, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, através de certidão emitida pelo órgão, atestando Prova de regularidade da **licitante**.

b)-**Atestado Técnico Operacional**- Atestado(s), acompanhado de planilha detalhada, que comprove(m) que a **licitante** tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços com as respectivas quantidades mínimas:

b.1- Concreto Estrutural – FcK 40 Mpa, com metragem cúbica igual ou superior a 342,00 ( Trezentos e quarenta e dois) m<sup>3</sup>.

b.2- Forma de Madeira com metragem igual ou superior a 1.209,00 (Um mil duzentos e nove) metros quadrados.

b.3- Armação em Aço CA-50 variando de DIAM. 6,3 (1/4) À 12,5MM(1/2) com peso igual ou superior a 13.249,00 (Treze mil duzentos e quarenta e nove) quilos.

b.4- Interceptores de esgoto com metragem igual ou superior a 1.246,00 (Um mil duzentos e quarenta e seis) metros de rede de DN 150 mm

b.5- Rede Coletora de Esgoto, com metragem igual ou superior a 3.206,00 ( Três Mil duzentos e seis ) metros rede de DN 150 mm.

b.6- Poço de visita para rede de esgoto com diâmetro maior ou igual a 600 mm, com quantidade igual ou superior a 76 (setenta e seis) unidades.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235 – Carrancas/MG – CEP: 37.245-000

- b.7- Estrutura de escoramento de valas por qualquer processo, com quantidade igual ou superior a 6.502,00 (seis mil, quinhentos e dois) metros quadrados.
- b.8- Pavimentação em Blocos de concreto pré-moldado ou similar com quantidade igual ou superior a 1.478,00 (Um mil quatrocentos e setenta e oito) metros quadrados.
- b.9- Ligações Domiciliáres de esgoto em tubo PVCDN 100mm em quantidade igual ou superior a 157,00 (Cento e cinquenta e sete) unidades.
- c)- Será admitido o somatório de atestados para comprovar o quantitativo mínimo de cada item.
- d)- **Atestado Técnico Profissional**- Atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, os seguintes serviços com as respectivas quantidades mínimas:
- d.1- Execução de ETE- Estação de Tratamento de Esgoto em concreto estrutural, com capacidade igual ou superior a 3,5 (Três vírgula cinco) l/s, contendo as seguintes unidades:
    - d.1.1- Tratamento Preliminar
    - d.1.2- Reator tipo UASB
    - d.1.3- Queimador de gás
    - d.1.4- Filtro Biológico Percolador
    - d.1.5- Decantadores Secundários
  - d.2- Execução de Rede Interceptores de esgoto não inferior a DN 150mm ;
  - d.3- Execução Rede Coletora de Esgoto não inferior a DN 150mm;
  - d.4- Execução de Ligações Domiciliares de esgoto em tubo PVC DN 100mm
  - d.5- Estrutura de escoramento de valas por qualquer processo.
- e) Comprovação da **licitante** possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) do atestado de capacidade técnica.
- e.1)-A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação certidão do CREA da licitante em que conste o responsável técnico, de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a **licitante** como contratante, do contrato social da **licitante** em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.
  - e.2)-Os profissionais indicados e comprovados pela **licitante** através dos atestados acima, deverão participar efetivamente da obra ou serviço objeto



desta licitação, inclusive com visitas obrigatórias de no mínimo duas vezes por semana, com anotações do diário de obras admitindo-se a sua substituição, caso necessário, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que formalmente solicitado e demonstrado a ocorrência de fato superveniente, devendo ser prontamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Carrancas.

## **Da Fundamentação e metodologia da qualificação técnica**

As exigências de qualificação técnica servem para que a Administração obtenha informações a respeito de serviços já executados pelos licitantes, as quais permitam inferir sobre a capacidade de a licitante cumprir os compromissos estabelecidos no futuro contrato.

Nas palavras de José Cretella Júnior, a qualificação técnica se presta ao seguinte fim “... para concretização plena do objeto do contrato, ... o licitante deverá apresentar prova de que tem aptidão para contratar bem como se apóia em infraestrutura suficientemente idônea para execução do objeto do ajuste, nas condições e prazos estabelecidos no edital” (CRETELLA JÚNIOR, José Das Licitações Públicas. 1993, p. 202).

Para Marçal Justen Filho ‘Qualificação técnica operacional consiste em qualidade pertinente às empresas que participam da licitação. Envolve a comprovação de que a empresa, como unidade jurídica e econômica, participara, anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública. Por outro lado, utiliza-se a expressão qualificação técnica profissional para indicar a existência, nos quadros (permanentes) de uma empresa, de profissionais em cujo acervo técnico constasse a responsabilidade pela execução de obra similar àquela pretendida pela Administração’. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética, 2005. p.327)

Desta forma tem-se que a ausência de explícita referência, no art. 30, a requisitos de capacitação técnica operacional não significa sua vedação, a exigência de tais atestados especificando seus quantitativos mínimos são plenamente aceitáveis e imprescindíveis a consecução do objeto.

Entretanto tais exigências devem ser analisadas sob o aspecto técnico e legal de modo que não se restrinja a concorrência mas também não se permita a participação de aventureiros.

Segundo Resolução nº 317/86 do CONFEA a anotação de Responsabilidade Técnica pertence ao profissional responsável e não mais a empresa, desta feita somente será exigido o registro no CREA devidamente acompanhado da CAT no que se refere ao atestado de capacidade técnica-profissional. No que tange ao atestado de capacidade técnica operacional o mesmo ainda que dispensado de registro o CREA, deverá vir acompanhado de planilha detalhada de execução dos serviços afim de comprovar a compatibilidade, complexidade e quantitativos exigidos.

Sobre o profissional responsável técnico pelos serviços, tem-se que o mesmo deverá ser o detentor do atestado apresentado e ainda deverá participar efetivamente da obra, com visitas semanais regulares, devendo a licitante comprovar o vínculo existente em umas formas elencadas, neste espeque como a Lei não definiu o que seria “quadros permanentes”, optou-se por várias formas de comprovação, inclusive a comprovação de compromisso futuro desde que devidamente atestado pelo profissional a ser contratado.

Já no que diz respeito aos quantitativos mínimos exigidos, estes são imprescindíveis para aferição da capacidade de execução e complexidade dada a



importância e natureza peculiar da obra composta de várias etapas, ademais os quantitativos especificados encontram-se amparados pelo Acórdão do TCU nº 1284/2003, **encontrando-se dentro do percentual de 50% (cinquenta por cento), admitindo-se o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos de cada item consoante Acórdão do TCU nº 1231/2012.( grifo nosso)**

Ainda sobre a Capacitação Técnica a ser exigida para a habilitação os Tribunais tem consolidado entendimentos conforme solicitado, senão vejamos:

[Capacidade técnico-operacional.] Súmula 263 TCU - Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

[Comprovação de capacidade técnica.] **Contratação de projetos de obra pública: 1 - É ilícita a exigência de número mínimo de atestados de capacidade técnica, assim como a fixação de quantitativo mínimo nesses atestados superior a 50% dos quantitativos dos bens ou serviços pretendidos, a não ser que a especificidade do objeto recomende o estabelecimento de tais requisitos.** Representação formulada por empresa acusou possíveis irregularidades no edital da Tomada de Preços n. 05/2011, do tipo técnica e preço, promovida pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região – Creci/SP, que tem por objeto a contratação de serviços de elaboração de projetos de execução da obra de reforma e adaptação da sede da entidade. O relator, em consonância com a unidade técnica, considerou configurada ilicitude nos requisitos para demonstração de capacitação técnica das licitantes. O edital exigiu a apresentação de dois atestados ou declarações de capacidade técnica, devendo, cada um deles, conter “*quantitativos mínimos de serviços de elaboração de projeto arquitetônico, compatíveis e pertinentes com o objeto da licitação (8.000 a 12.000 m<sup>2</sup>), com área construída não inferior a 4.000 m<sup>2</sup>*”. Ressaltou que a jurisprudência do Tribunal aponta no sentido de que “*a Administração Pública deve se abster de estabelecer número mínimo de atestados de capacidade técnica, a não ser que a especificidade do objeto o recomende, situação em que os motivos de fato e de direito deverão estar devidamente explicitados no processo administrativo da licitação*”. Asseverou que, no caso concreto, tal circunstância não restou evidenciada. Além disso, a citada exigência demandava a comprovação de prévia elaboração de projetos para área de cerca de 8.000 m<sup>2</sup>, que é “*bem superior ao limite de 50% da área construída objeto da licitação*”. Também por esse motivo, ao endossar proposta do relator, decidiu o Tribunal: I) fixar prazo ao Creci/SP para que adote providências com vistas a anular a Tomada de Preços n. 05/2011; II) determinar ao Creci/SP que “*abstenha-se de exigir número mínimo de atestados de capacidade técnica, bem como a fixação de quantitativo mínimo nesses atestados superior a 50% (...) dos quantitativos dos bens e serviços que se pretende contratar, a não ser que a especificidade do objeto o recomende, situação em que os motivos de fato e de direito deverão estar devidamente explicitados no processo administrativo da licitação*”. Precedentes mencionados: Acórdãos ns. 3.157/2004, da 1ª Câmara, 124/2002, 1.937/2003, 1.341/2006, 2.143/2007, 1.557/2009, 534/2011, 1.695/2011, e 737/2012, do Plenário. **Acórdão n.º 1.052/2012-Plenário, TC 004.871/2012-0, rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, 2.5.2012.**

[Capacidade técnico-operacional.] A situação do comprovante de capacidade técnico-operacional, cobrada à empresa, [...] poderia, perfeitamente, contar com exigência de atestados máximos e quantidades predefinidas, como distingue Marçal Justen Filho, in



litteris: ‘Qualificação técnica operacional consiste em qualidade pertinente às empresas que participam da licitação. Envolve a comprovação de que a empresa, como unidade jurídica e econômica, participara, anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública. Por outro lado, utiliza-se a expressão qualificação técnica profissional para indicar a existência, nos quadros (permanentes) de uma empresa, de profissionais em cujo acervo técnico constasse a responsabilidade pela execução de obra similar àquela pretendida pela Administração’. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética, 2005. p.327). [Denúncia n. 753.244. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 08/07/2008-TCE/MG]

[Verificação da capacidade técnico-profissional e técnico-operacional na contratação de serviços de varrição, coleta, transporte, destinação final de resíduos sólidos e operacionalização do Aterro Sanitário e limpeza de fossas.] Depreende-se da análise do inciso II do art. 30 da Lei Federal n. 8.666/93 que há duas possibilidades de verificação da capacidade técnica (denominada como capacidade técnica específica), a primeira se refere à capacidade técnico-operacional que é atinente à empresa e a segunda à capacidade técnico-profissional que se destina a apurar as habilidades do profissional que se responsabilizará pela execução dos serviços. É cediço na doutrina que a interpretação deste dispositivo traz dificuldades, [...] [pois] é impossível a lei minudenciar os limites para sua aplicação, fazendo-se necessário ao administrador proceder à análise dos requisitos em face das circunstâncias de cada caso específico, a fim de resguardar o interesse público e assegurar um mínimo de segurança. O ilustre Marçal Justen Filho leciona, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 10. ed., p. 323, que ‘pode afirmar-se como amplamente majoritária a concepção de que a comprovação da qualificação técnica deve abranger tanto o aspecto operacional como o profissional’. Assevera ainda o doutrinador: ‘Diante disso, deve-se adotar para o art. 30 interpretação conforme à Constituição. A ausência de explícita referência, no art. 30, a requisitos de capacitação técnica operacional não significa vedação à sua previsão. A cláusula de fechamento contida no §5º não se aplica à capacitação técnica operacional, mas a outras exigências. [...] Desta feita, as exigências de apresentação de atestados de capacidade técnica (técnico-operacional e técnico-profissional), especificando quantitativos mínimos de serviços, são plenamente aceitáveis e imprescindíveis para o sucesso do certame, valendo lembrar que a Constituição não autoriza nem estimula o aventureirismo, em detrimento da qualidade e da segurança do contrato. Neste sentido, no presente caso, há de se considerar que a exigência de apresentação dos atestados para verificação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional estão em conformidade com o art. 30 da Lei n. 8.666/93 e art. 37, XXI, da Constituição Federal e não violam o princípio da isonomia. [Representações n. 735.337. Rel. Conselheiro Subst. Licurgo Mourão. Sessão do dia 03/07/2007- TCE/MG]

[Comprovação de capacidade técnico-operacional.] Interpreta [...] Hely Lopes Meirelles, nos seguintes termos: ‘É lícito à Administração [...] verificar a capacidade técnica efetiva da execução — capacidade, essa, que se convencionou chamar operatória real. Advirta-se que grande parte dos insucessos dos contratados na execução do objeto do contrato decorre da falta de capacidade operativa real, não verificada pela Administração na fase própria da licitação, que é da habilitação dos proponentes.’ (In: Licitação e Contrato Administrativo, p. 138). Nessa mesma esteira, é mister trazer à baila o posicionamento do Tribunal de Justiça de São Paulo: ‘Mandado de segurança — Licitação — Contratação de empresa especializada em locação de veículos — Edital que exige a comprovação de propriedade de no mínimo 30 (trinta) veículos tipo Gol ou similar, disponíveis para a execução do futuro contrato — Inexistência de ilegalidade — Requisito necessário à avaliação da capacidade técnica operacional do candidato — Administração que pode



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235 – Carrancas/MG – CEP: 37.245-000

verificar não só a capacidade técnica teórica do licitante como sua capacidade técnica efetiva de execução (capacidade operativa real) — Segurança denegada — Recurso Improvido' (Apelação com revisão n. 270.653-5/3, Comarca de São Paulo).[Representação n. 706.954. Rel. Conselheiro Moura e Castro. Sessão do dia 06/03/2007]

[Capacidade Técnico-Operacional.] **VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos ao Acórdão 1231/2012 – TCU – Plenário, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 e diante das razões expostas pelo Relator, em: 9.1. conhecer dos embargos de declaração e acolhê-los; 9.2. atribuir ao Acórdão 1231/2012 – TCU – Plenário a seguinte redação: *VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria, referente à fiscalização das obras de canalização do córrego da Criminosa, microdrenagem, execução da rede coletora de esgoto e urbanização da bacia da Criminosa, bem como construção da estação de tratamento de esgotos - ETE, no município de Marabá/PA, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 43, inciso I, da Lei 8443/1992 e 250, incisos II e V, do Regimento Interno, em: (...) 9.1.1. deflagração de processo licitatório com base em projeto básico deficiente e elaborado sem a obtenção da licença ambiental para a estação de tratamento de esgotos, em infringência ao art. 6º, inciso IX, e ao art. 12, inciso VII, da Lei 8.666/93 [achado 3.1 - projeto básico deficiente ou desatualizado]; 9.1.2. inclusão, no edital de Concorrência 5/2011/CPL/PMM, de cláusula vedando o somatório de atestados, em infringência aos arts. 3º e 30 da Lei 8.666/93 [achado 3.2 - restrição à competitividade decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento]; [Embargos de Declaração. Rel. Walton Alencar Rodrigues. Sessão do dia 23/05/2012. TCU] (Grifo nosso)***

[Capacidade Técnico-Operacional.] [Acórdão Nº 1237/2008 – TCU - Plenário](#). 9.2. determinar à Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República que: 9.2.2. em futuras licitações: 9.2.2.1. permita que a comprovação de capacidade técnica seja feita mediante o somatório de atestados, sempre que não houver motivo para justificar a exigência de atestado único, em observância ao disposto no art. 30, §§ 1º, 3º e 5º, da Lei nº 8.666/93;"

[Capacidade Técnico-Operacional.] [Acórdão Nº 2150/2008 - TCU - Plenário](#). 9.7. Determinar, ainda, à Setra/PE, com base no art. 43, I, da Lei nº 8.443/92, que, nas próximas licitações com recursos federais destinadas a obras rodoviárias, limite as exigências de habilitação dos licitantes aos termos preconizados nas normais federais pertinentes ao assunto, observando, em específico, o seguinte: (...) 9.7.2. somente limite o somatório de quantidades de atestados para a comprovação de capacidade técnico-operacional dos editais nos casos em que o aumento de quantitativos do serviço acarretarem, incontestavelmente, o aumento da complexidade técnica do objeto ou uma desproporção entre as quantidades e prazos para a sua execução, capazes de ensejar maior capacidade operativa e gerencial da licitante e de potencial comprometimento acerca da .qualidade ou da finalidade almejada na contratação da obra ou serviços;"

[Restrição à competitividade. Exigência de vínculo empregatício. Irregularidade.] [...] edital contém diversas irregularidades e ilegalidades que comprometem a lisura do certame e impedem o seu prosseguimento [...] a exigência de que os profissionais possuam vínculo empregatício com a empresa licitante está em desconformidade com o art. 30, II, da Lei n. 8.666/93, que determina tão somente a indicação da disponibilidade do pessoal técnico e equipamentos, a serem apresentados em momento oportuno. [...] cumpre destacar que a Lei n. 8.666/93, em seu art. 30, § 1º, I, autoriza a exigência editalícia de que as



sociedades participantes do certame comprovem possuir, em seus quadros permanentes, profissional de nível superior ou equivalente na qualidade de responsável técnico. No entanto, deixou de definir o conceito de “quadros permanentes”, o que ficou a cargo da doutrina e jurisprudência. [...] esta Corte de Contas em diversas assentadas tem decidido no sentido de ser restritiva a exigência de vínculo empregatício com a empresa licitante para comprovação de capacitação técnico-profissional, conforme destaco a seguir: [...], considero que a exigência constante do item [...]do edital, de que a capacidade técnico-profissional seja comprovada por meio de profissional com vínculo empregatício com a empresa licitante, é restritiva ao caráter competitivo da licitação contrariando o art. 3º, caput, §1º, I, e o art. 30, §5º, da Lei n. 8666/93. [Denúncia n. 875.345. Rel. Conselheiro Mauri Torres. Sessão do dia 10/05/2012- TCE/MG]

### **9.3 Da Qualificação econômico Financeira**

Considerando também a liquidez e certeza dos valores a serem dispendidos pelo Município; - Que a empresa também arcará com todos os custos de mão de obra e materiais para somente após a aprovação da medição, receber os serviços medidos, faz-se necessária a comprovação da qualificação econômica da empresa através da apresentação de balanço patrimonial e seus respectivos índices, certidão de falência, comprovação de patrimônio líquido ou capital social, nos seguintes termos:

**a) Balanço Patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, **já exigíveis**, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da Empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Deverá ser apresentado devidamente **registrado ou autenticado no órgão competente contendo assinatura do representante legal da Empresa Licitante e do seu contador**, ou mediante publicação no Órgão da Imprensa Oficial, devendo neste caso, permitir a identificação do Veículo de comunicação e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC são indispensáveis.

As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item, mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado conforme o caso. Serão considerados aceitos, como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial (inclusive de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- Publicados no Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal; ou
- Por cópia registrada ou autenticada no órgão competente, da sede ou domicílio da Licitante; ou
- Por cópia ou fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento

**b) Deverão ser apresentação dos seguintes índices contábeis:**

LG= Liquidez Geral – superior ou igual a 1





SG= Solvência Geral – superior ou igual a 1

LC= Liquidez Corrente – superior ou igual a 1

- c) **Certidão** negativa de **falência ou concordata**, expedida pelo Cartório distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, emitida no máximo 60 (sessenta) dias antes da data fixada para entrega dos envelopes "Documentação" e "Proposta";
- d) Comprovação de possuir capital social ou patrimônio líquido mínimo no percentual de 10% do valor estimado para contratação o que equivale a R\$ 523.771,79 ( quinhentos e vinte e três mil setecentos e setenta e um reais e setenta e nove centavos).

## **Do Fundamento e metodologia da qualificação econômica- financeira**

Por se tratar de obra de valor expressivo, sendo inclusive a maior obra orçada da história do Município torna-se imprescindível a comprovação da boa situação econômica da empresa, que deverá inclusive arcar com os custos das obras sem qualquer adiantamento.

Conforme estabelecido pela Lei 8666/93 a qualificação econômica limitar-se-á às exigências dispostas no art. 31. Dentre tais exigências, a principal, de onde se extraí diversos elementos tendentes à comprovação da saúde financeira de uma empresa, é o balanço patrimonial, já exigível e apresentado na forma da Lei.

Mas o que significa exigível e na forma da Lei?

Exigível corresponde à data limite de apresentação do Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro anterior , 30 de abril do ano subseqüente, entretanto após a criação do sistema público de escrituração digital – SPED, para empresas com tributação com base no lucro real a validade do Balanço se estende até o último dia do mês de junho.

Assim quer seja a empresa optante ou não pelo lucro real, o balanço já exigível corresponde ao balanço do exercício de 2014.

Quanto a expressão na forma da Lei, trata-se do cumprimento de certas formalidades, tais como número de páginas e do Livro acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento, assinatura do contador e do representante da empresa e prova do registro ou autenticação no órgão competente, tudo em conformidade com o estabelecido nos arts. 1.180, 1181 e 1184 do Código Civil e Resoluções específicas.

Superado os requisitos mínimos da apresentação do balanço patrimonial, tem-se que deles deverão ser extraídos índices usuais, os quais foram indicados no menor índice que representa a boa situação ou seja superior ou igual a 1, o que significa uma situação de “empate”.

Apesar da Lei não ter sido clara quanto aos índices limites , permitindo assim certa discricionariedade, os tribunais tem se manifestado quanto aos critérios de suas definições senão vejamos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235 – Carrancas/MG – CEP: 37.245-000

[Definição dos índices demonstrativos da capacidade financeira do licitante.] Ora, parece claro que o legislador, nos citados dispositivos, pretendeu deixar margem para que os índices solicitados fossem subjetivamente analisados em face das características do objeto licitado. Não fosse assim, teria fixado quais seriam os índices admitidos (de liquidez corrente, de liquidez geral, de insolvência, etc.) e estabelecidas as alíquotas consideradas limítrofes, como fez no §3º do art. 31 e nos §§ 2º e 3º do art. 56 da Lei n. 8.666/93 [...]. Dessa forma, se fosse o caso de só se poder utilizar os índices de liquidez corrente e geral e, caso esses índices estivessem limitados a uma unidade, como pretendem alguns, o próprio legislador teria imposto esses limites, como fez nos citados dispositivos. No entanto, entendeu por bem deixar a questão dos índices contábeis ao arbítrio dos ‘compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato’, como determina, in litteris, o art. 31, §1º, da Lei de Licitações. Esse mesmo legislador restringiu os índices contábeis apenas aos que podem ser considerados ‘usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação’, desde que justificados nos autos do processo administrativo que deu origem ao certame, nos termos do §5º do citado artigo. No caso em comento, como os índices se encontram devidamente justificados, [...] resta saber se esses índices seriam os usuais em licitações para instalação de rede elétrica e cabeamento estruturado em prédios da Administração Pública estadual, cujos valores parecem oscilar em torno de R\$500.000,00. Sobre os patamares de tais índices, a doutrina determina que: ‘Não se pode falar em índice ideal propriamente. O índice ideal é aquele que proporciona à empresa a capacidade de saldar os seus compromissos em tempo certo, e que lhe possibilita financiar o seu cliente e ser financiada pelos seus fornecedores de recursos, pelo menos em condição de igualdade com as empresas que operam no seu ramo de atividades’. (ALMEIDA, Fábio Silva; FAVARIN, Antônio Marcos. *Liquidez das Empresas: Uma Visão Crítica da Avaliação da Saúde Financeira*, por Intermédio das Demonstrações Financeiras. In: *Cadernos da Faceca*, Campinas, v.12, n.2, jul/ dez 2003. p.15) Assim, [...] os índices contábeis devem ser valorados de acordo com o ramo das atividades desenvolvidas. [Representação n. 739.754. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 02/10/2007]

[Índice de liquidez corrente.] Outra questão que merece esclarecimentos por parte da representada é o que diz respeito ao índice de liquidez corrente, igual ou superior a 2,5. É sabido que o mesmo está relacionado diretamente aos custos do empreendimento e aos riscos do negócio, de forma a resguardar a Administração contra eventualidades indesejáveis, evitando que empresas sem condições financeiras adequadas possam participar do certame. Contudo, ainda que se considere o alto valor estimado para a contratação: R\$7.882.211,74, [...] entendo que tal índice merece a justificativa técnica da Prefeitura [...], de modo que fique assentada a sua compatibilidade, de forma objetiva, no processo administrativo relativo à fase interna da licitação. [Representação n. 710.647. Rel. Conselheiro Wanderley Ávila. Sessão do dia 11/04/2006]

[Fixação de índices econômico-financeiros. Limitação legal.] [...] de acordo com o art. 37, XXI, da Constituição Federal, nos processos de licitação, somente são permitidas exigências de qualificação econômica indispensáveis ao cumprimento das obrigações. Por sua vez, o art. 31, § 5º, da Lei n. 8.666/93, veda a utilização de índices não usuais, que restrinjam a competitividade do certame. Assim, é vedada a atuação que escape aos limites e previsões previamente estabelecidos pela respectiva legislação. Como se constata, a tal discricionariedade atribuída ao gestor para fixar os índices econômicos não pode ser confundida com arbitrariedade, cuja liberdade é ilimitada. No caso, o regime jurídico constitucional e administrativo vincula a fixação dos índices econômicos à indispensabilidade para o desempenho satisfatório das obrigações do futuro contrato. [...] A exigência dos índices apostos no edital, quais sejam índice de liquidez corrente maior ou igual a 2,00, Índice de liquidez geral maior ou igual a 2,00 e o Grau de Endividamento menor ou igual a 0,30, podem



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235 – Carrancas/MG – CEP: 37.245-000

ser até usuais no município, porém, a usualidade somente poderá ser adotada se mostrar tecnicamente aplicável ao caso concreto, ou seja, ao objeto do contrato, sob pena de infringir o disposto no art. 31, § 5º, da Lei n. 8.666/93. [...] Ademais, conforme demonstrado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, os resultados alcançados não se coadunam com as conclusões atingidas em pesquisa semelhante, realizada pela Revista Exame. De acordo com esta, no ano de 2008, o Índice de Liquidez Geral médio das empresas do setor de construção foi de 1,6 e o Grau e Endividamento Geral foi, em média, de 0,467. [Denúncia n. 793.164. Rel. Conselheiro Eduardo Carone Costa. Sessão do dia 24/06/2010] [Índice ideal.] Sobre os patamares de tais índices, a doutrina determina que: ‘Não se pode falar em índice ideal propriamente. O índice ideal é aquele que proporciona à empresa a capacidade de saldar os seus compromissos em tempo certo, e que lhe possibilita financiar o seu cliente e ser financiada pelos seus fornecedores de recursos, pelo menos em condição de igualdade com as empresas que operam no seu ramo de atividades’ (ALMEIDA, Fábio Silva; FAVARIN, Antônio Marcos. Liquidez das Empresas: Uma Visão Crítica da Avaliação da Saúde Financeira, por Intermédio das Demonstrações Financeiras. In: Cadernos da Faceca, Campinas, v.12, n.2, jul/dez 2003. p.15). [Representação n. 712.424. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 13/05/2008]

[Justificativa na fixação do índice de liquidez.] Carlos Pinto Coelho Motta enfatiza que ‘a obrigatoriedade de o índice de liquidez ser usual no mercado, e ser motivado na fase interna do processo é prevista [...] como garantia da competição saudável e do não-comprometimento do universo de licitantes’ (In Eficácia nas Licitações e Contratos, 9. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2002, p. 304). Nessa linha é o pensamento do professor Jessé Torres Pereira Júnior: ‘A fixação deste índice [de liquidez] deve ser acompanhada obrigatoriamente de justificativa, o que em grande parte irá inibir a fixação de índices altos, capazes de afastar interessados’ [...]. [Representação n. 742.290. Rel. Conselheiro Simão Pedro Toledo. Sessão do dia 28/11/2007]

No que tange a certidão negativa de Falência apesar de dispensar comentários, visa analisar de forma objetiva a boa situação financeira da empresa.

Já quanto a comprovação de capital social ou patrimônio líquido a jurisprudência da corte de contas de Minas Gerais é uníssona no sentido de permitir ao licitante que opte entre o capital social ou patrimônio líquido e em não permitir a cumulação de tais critérios com a exigência da garanti da proposta senão vejamos:

[Comprovação de capital social integralizado. Cumulação de capital social mínimo e garantia de proposta.] De fato, a demonstração de capital social integralizado não garante que a empresa disponha dos recursos financeiros necessários para o cumprimento das obrigações contratuais. Contudo, não se trata de exigência descabida, pois possibilita aferir se o porte econômico da empresa condiz com a dimensão do objeto do contrato. Ademais, os §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei n. 8.666/93 permitem à Administração estabelecer, no ato convocatório, a exigência de capital mínimo, não superior a 10% do valor estimado da contratação. Portanto, isoladamente, a exigência não constitui infração à norma. Quanto à cumulação de capital social mínimo e garantia de proposta [...]. [...] Não há dúvida de que as hipóteses elencadas no § 2º do art. 31 constituem alternativas disponibilizadas à Administração para assegurar o adimplemento contratual e não podem ser exigidas cumulativamente, conforme reiterada jurisprudência deste Tribunal. Mas as duas espécies de garantia tratadas na Lei — de proposta e de execução — não se confundem. A garantia de proposta, prevista no inciso III do art. 31 da Lei de Licitações, é limitada a 1% do valor estimado da contratação, enquanto a garantia de execução, tratada no § 2º do mesmo artigo, é limitada a 5% do valor do contrato, conforme dispõe o § 2º do art. 56 do referido diploma. [...] Observa-se, por fim, que a apresentação de



garantia de execução da obra, hipótese de que trata o § 2º do art. 31 da Lei n. 8.666/93, é exigida, no presente caso, apenas para o contratado, conforme previsto na cláusula sexta da minuta contratual (fls. 70) e não para efeito de habilitação no certame. Nesses termos, entendo que o ato convocatório não incorreu em cumulação de garantias, não havendo excesso quanto à qualificação econômico-financeira, nem contrariedade à reiterada jurisprudência deste Tribunal. [Edital de Licitação n. 875.554. Rel. Conselheiro Cláudio Couto Terrão. Sessão do dia 19/12/2012]

[Exigência cumulativa de requisitos do §2º do art. 31 da Lei de Licitações.] [...] merece registro a decisão proferida pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, consubstanciada no Acórdão n. 170/2007, de relatoria do ministro Valmir Campelo: ‘É ilegal a exigência simultânea, nos instrumentos convocatórios, de requisitos de capital social mínimo e garantias para a [comprovação] [...] da qualificação econômico-financeira dos licitantes’. Na mesma esteira, aquela Corte de Contas manifestou, em linhas gerais, no Acórdão n. 808/2003 e na Decisão n. 681/1998, que as hipóteses previstas em lei não são cumulativas, mas permitem, tão somente, uma atuação discricionária do gestor na escolha da melhor forma de comprovar a qualificação econômico-financeira dos licitantes. Assim, não podem ser utilizadas de forma concomitante, sob pena de transformar a discricionariedade legítima em arbitrariedade vedada por lei. Frisou-se, ainda, que o objetivo da lei foi evitar que fossem efetuadas imposições demasiadas, que porventura ensejassem a inibição do caráter competitivo do certame. Ademais, vale citar decisum do Superior Tribunal de Justiça, no seguinte sentido: ‘O artigo 31, §2º, da Lei de Licitações determina que a Administração eleja um dos três requisitos, na fase de habilitação, em termos de exigência de comprovação da qualificação econômico-financeira da empresa licitante, para depois estabelecer que tal requisito também será suficiente a título de garantia ao contrato a ser posteriormente celebrado’ (Resp n. 822.337/MS, 1ª T., Rel. Ministro Francisco Falcão, DJ 1º.6.2006, p. 168). [Denúncia n. 751.534. Rel. Conselheiro Eduardo Carone Costa. Sessão do dia 05/06/2008]

[Caráter alternativo dos elementos de comprovação da qualificação econômico-financeira.] [...] ante o disposto no §2º do art. 31 da Lei de Licitações, observa-se que a Administração poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no §1º do art. 56, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes. Assim, a Administração poderá estabelecer a exigência de comprovação limitada a um dos elementos previstos no parágrafo, visto que esses são alternativos e não cumulativos. [Representação n. 742.151. Rel. Conselheiro Antônio Carlos Andrada. Sessão do dia 11/12/2007]

## 10- DA VISITA TÉCNICA

10.1-O **licitante** sob pena de inabilitação deverá vistoriar o local onde será executado o objeto até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário, com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência, pelo telefone (35) 3327-1107 em dias úteis, no período das 9h às 16h.

### **Da fundamentação e metodologia**

No caso em tela faz-se imprescindível a realização de visita no local onde será executado os serviços, uma vez que estão sendo disponibilizados apenas os itens e componentes do Projeto Básico, devendo o Projeto Executivo ser elaborado por empresa contratada pela FUNASA, durante a execução dos serviços, desta forma a visita subsidiará a elaboração da proposta



através do conhecimento *in locu* do solo, vegetação, topografia e outros essenciais á elaboração da planilha de custos.

*Acórdão 2826/2014...* “Em seguida, reiterando o exame realizado pelo relator *a quo*, ressaltou que a exigência de visita técnica é admitida, “*desde que atendidos três requisitos: (i) demonstração da imprescindibilidade da visita, cuja falta de comprovação fere outros valores legais que necessitam ser preservados, como a competitividade, a moralidade e a isonomia; (ii) não imposição de que a visita seja realizada pelo engenheiro responsável pela obra, por ser essa incompatível com a legislação, além de impor ônus desnecessário aos licitantes e restrição injustificada à competitividade do certame (acórdãos 2.543/2011, 2.583/2010 e 1.264/2010, todos do Plenário); e (iii) não seja estabelecido prazo exíguo para os licitantes vistoriarem os diversos locais onde os serviços serão executados, pois isso importa em restrição ao caráter competitivo do certame (acórdão 890/2008-Plenário)*”. Considerando que os recorrentes não comprovaram o atendimento de tais requisitos para a exigibilidade da visita, cujo prazo fixado foi de apenas dois dias, o Tribunal, seguindo o voto da relatoria, em razão dessa e de outras irregularidades, manteve a sanção imposta aos responsáveis. *Acórdão 2826/2014-Plenário, TC 008.674/2012-4, relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira, 22/10/2014.*

**Acórdão nº244/2003...***Ora, tomar conhecimento de todas as informações relativas às obras e das condições do local de sua realização é do interesse dos próprios licitantes. Não se pode dizer que isso seja um ônus para eles. Ao contrário, qualquer empresário com um mínimo de responsabilidade não só deseja como necessita conhecer o local e as condições da obra a ser realizada antes de formular sua proposta comercial. Pode-se dizer que é do interesse dos licitantes fazer a visita o mais cedo possível, constituindo-se numa restrição injustificável por parte da Administração não permiti-la ou fazê-lo com muito pouca antecedência em relação à data de apresentação das propostas.*

*Nesse caso, a própria lei diz que um dos documentos de habilitação pode ser o comprovante de visita e, se ele pode ser exigido já a partir do 30º dia da publicação do edital, tal visita pode ser marcada dentro dos trinta dias.*(TCU, Acórdão nº244/2003 - Plenário.Min.Rel. Ubiratan Aguiar, DOU de 28.03.2003).

## **11-DA PARTICIPAÇÃO DA MICRO E PEQUENA EMPRESA**

**11.1-**Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**11.2-**Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da abertura da sessão, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**11.3-**A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

**11.4-**Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em



que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou de pequeno porte.

**11.5-**Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**11.5.1-**A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela declarada classificada em primeiro lugar, situação em que sua proposta será classificada em primeiro lugar.

**11.5.2-**Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido.

**11.5.3-**No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**11.6-** Não será aplicado os benefícios previsto no art. 49, II da Lei 123/06, por se tratar de benefício facultativo.

**11.7- O Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte através de Certidão que comprove tal condição, emitida pelo órgão competente, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.**

**11.8-Nos termos Do art. 8º da Instrução Normativa 103/07-DNRC, a comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo empresário ou sociedade registrados nas juntas comerciais será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial.**

## **12- DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA**

**12.1-** A proposta deverá ser elaborada em conformidade com a planilha orçada pela administração, não se admitindo valor global, e unitário sem o BDI superior ao orçado devendo para tanto o licitante apresentar:

- a)- Planilha orçamentária, contendo itens unitários, valor unitário e total além do BDI aplicado;
- b)- Planilha de composição de custos e formação de preços unitários **de todos os itens e subitens** que compõem a planilha orçamentária
- c)- Composição do BDI;
- d)- Cronograma físico – financeiro;
- e)-Declaração que no valor global da proposta são considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto desta **Concorrência**.
- f)-Declaração de que a obra será garantida por no mínimo 5(cinco) anos, a contar do recebimento definitivo.

**12.2-** Os erros aritméticos poderão a pedido do licitante serem corrigidos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235 – Carrancas/MG – CEP: 37.245-000

---

- a- Consideram-se erros aritméticos:
- a.1- As eventuais divergências entre o preço unitário e o total ofertados para os itens que compõem o objeto licitado, prevalecendo sempre o primeiro, desde que compatível com a formação de preços unitários.
  - a.2- Divergência entre o preço constante da planilha de composição de custos e formação de preços unitários, e aquele constante da planilha orçamentária, prevalecerá o primeiro.
- 12.3- As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de início da sessão pública de abertura dos envelopes “**Documentação**” e “**Proposta**”, estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 12.4- A **Comissão Especial de Licitação** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 12.5- Para elaboração da proposta serão fornecidas planilhas elaboradas pela ESSE Engenharia e Consultoria as quais seguem anexo

## 13-DO PAGAMENTO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235 – Carrancas/MG – CEP: 37.245-000

---

- 13.1. O pagamento será efetuado em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestado, pelo município, a execução física e condicionado à liberação dos recursos pelo órgão concedente;
- 13.2. As medições devem observar o avanço físico real dos serviços e o cronograma físico-financeiro;
- 13.3. As medições devem ser apresentadas em via impressa e digital, devendo ainda virem acompanhadas de relatório fotográfico datado.
- 13.4. A Secretaria Municipal verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no período de medição, quanto à quantidade, unidade de medição, qualidade e ao prazo previsto para execução;
- 13.5. Aprovada a medição e estando o valor disponível para pagamento, a contratada deverá emitir a nota fiscal, devendo apresentar além dos documentos fiscais ou tributários devidos, a relação dos empregados utilizados na execução dos serviços, bem como dos documentos comprobatórios de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas relativos aos mesmos no mês anterior, nos termos da Legislação pertinente em vigor;
- 13.6. Deverá ser discriminado na nota fiscal os valores gastos com mão de obra e os valores gastos com materiais, para efeito de cobrança de ISS, por parte da contratante, o que incidirá somente sobre mão de obra desde que apresentada as notas fiscais de compra dos materiais;
- 13.7. A contratada deverá discriminar, também na nota fiscal, o valor de retenção do INSS;
- 13.8. Somente após o cumprimento de todas as exigências acima, será efetuado o pagamento no prazo de 15( quinze) dias a contar da aprovação e liberação do recurso.
- 13.9. Nenhum pagamento será realizado com fonte de recursos próprios, estando todos condicionados à liberação pela FUNASA.
- 13.10. A liberação dos recursos pelo órgão concedente sujeitar-se-á às regras estabelecidas pela Portaria 902/2013, alterada pela Portaria 371/2014 e Termo de Compromisso em anexo.
- 13.11. O pagamento da última parcela ficará condicionado ao ateste, pelo município, da execução total do objeto deste contrato.
- 13.12. No caso de etapas não concluídas por fato superveniente alheio a vontade da contratada, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.
- 13.13. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 13.14. Antes do pagamento, deverá ser verificado pelo contratante a comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235 – Carrancas/MG – CEP: 37.245-000

13.15. Na hipótese de irregularidade dos documentos de habilitação, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 15 dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

13.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.17. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), INSS e ISS.

13.18. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/03, e legislação municipal aplicável, no percentual de 3% (três por cento).

13.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.20. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

13.21. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

13.22. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

## 14-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Nomear e manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

14.2. Solicitar aprovação das placas das obras.

14.3. Prestar garantia em uma das modalidades previstas no art. 56, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que recebeu a via do contrato assinado, sendo esta prévia condição para execução dos serviços.

14.4. A CONTRATADA, além do fornecimento da mão de obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

**14.4.1. -Emitir declaração** atestando que a empresa **não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;**

**14.4.2. -Apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica** em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE;



14.4.3. Enviar relação de funcionários com nome e Carteira de Identidade à fiscalização do contrato em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, devendo atualizá-la ao final de cada etapa de execução dos serviços;

14.4.4. Apresentar cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos de comprovação de regularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas, em até 15 (quinze) dias contados da solicitação pelo CONTRATANTE:

- a) Cópias do livro de registro;
- b) Cópias das carteiras de trabalho;
- c) Comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou contracheques, acompanhada da devida comprovação de recebimento pelos empregados;
- d) Guia de Recolhimento do INSS;
- e) Guia de Recolhimento do FGTS;
- f) GFIP (com discriminação dos recolhimentos INSS e FGTS por empregado);

14.4.5. Providenciar no prazo de 15 (quinze) dias úteis a matrícula da obra junto ao INSS.

14.5. Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato art.55, inciso XIII, da Lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14.6. Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos nos serviços que compõem o objeto contratado.

14.7. Realizar visitas técnicas pelo responsável técnico pela obra, detentor do atestado de responsabilidade técnica apresentado para habilitação, no mínimo duas vezes por semana.

14.8. Planejar, desenvolver, implantar e executar os serviços objeto deste contrato, de acordo com os requisitos estabelecidos nas especificações técnicas constantes do Edital e Anexos da Concorrência n.º 003/2015.

14.9. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos do CONTRATANTE.

14.10. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pela fiscalização.

14.11. Fornecer e responsabilizar-se por todo o material empregado, equipamentos, ferramentas, maquinário e mão de obra utilizados na execução desse contrato, inclusive uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

14.12. Permitir livre acesso á servidores dos órgãos ou entidade es públicas concedentes ou contratantes, bem como órgão de controle interno e externo, a seus registros e documentos.

**14.13. Agendar Previamente todas as frentes de serviços a serem iniciadas afim de proporcionar à fiscalização inspeção de todo material a ser utilizado, devendo inclusive apresentar todas as notas fiscais de compra do material.**

14.14. Fornecer e manter, no local da realização do serviço, Diário de Obras, contendo os lançamentos e registros obrigatórios.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235 – Carrancas/MG – CEP: 37.245-000

---

- 14.15. Responsabilizar-se pelos encargos legais vigentes e futuros, decorrentes da legislação social ou fiscal, bem como os originários da relação empregatícia entre a empresa a ser contratada e o pessoal a ser empregado na execução do objeto da presente licitação ou deste contrato (trabalhista, previdenciária ou securitária), ficarão inteiramente sob responsabilidade da contratada.
- 14.16. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.
- 14.17. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 14.18. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução do objeto deste contrato.
- 14.19. Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso, inclusive responsabilizando-se pela destinação ambientalmente correta de todos os resíduos da construção civil durante todo o prazo de execução da obra.
- 14.20. Corrigir, alterar e/ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços não aprovados pela fiscalização, conforme prazos definidos por esta.
- 14.21. Solicitar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do vencimento, a prorrogação do prazo para execução dos serviços, devidamente acompanhada de justificativa, memorial descritivo planilha remanescentes dos serviços e novo cronograma de execução, onde couber.
- 14.22. Solicitar e aguardar autorização, mediante termo aditivo, de qualquer mudança que implique na alteração do projeto e suas especificações, bem como diminuição ou acréscimo quantitativo.
- 14.23. Cumprir todos os prazos estipulados sob pena de aplicação de penalidades.
- 14.24. Responder pela recuperação dos ambientes em caso de intervenção na estrutura durante a execução do objeto.
- 14.25. Responsabilizar-se pela garantia mínima da obra de 5(cinco) anos, contados do recebimento definitivo.
- 14.26. Comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria com vistas à sua aceitação provisória.
- 14.27. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496, de 1977.
- 14.28. Obter junto à Prefeitura Municipal, conforme o caso, o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 14.29. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.
- 14.30. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



14.31. Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Projeto Básico.

14.32. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

14.33. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.

14.34. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no projeto básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.

14.35. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos.

14.35.1. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

14.35.1.1 resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

14.35.1.2 resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

14.35.1.3 resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

14.35.1.4 resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

14.36. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

14.37. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

14.37.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

14.37.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 –



Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 – Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

14.37.3 Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

14.38. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

14.39. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos.

14.40. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações.

14.41. Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público.

14.42. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizado.

14.43. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **15-DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**15.1-** Os valores dispendidos pelo Município são consideráveis, devendo a empresa assegurar eventuais prejuízos causados, em uma das modalidades estabelecidas pelo art. 56 da Lei 8666/93, na seguintes conformidade:

15.1.1- O CONTRATADO deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data que o CONTRATADO recebeu a sua via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

15.1.2- A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em conta específica, com correção monetária, em favor da Prefeitura Municipal de Carrancas

15.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).



15.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia.

15.4. O bloqueio efetuado com base no item anterior não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira ao CONTRATADO.

15.5. O CONTRATADO, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

15.6. A garantia de execução do contrato será liberada somente após o recebimento definitivo da obra.

15.7. No caso de prorrogação do contrato a garantia deverá ser renovada pelo prazo deferido na prorrogação.

## **16-DA FISCALIZAÇÃO**

16.1. Será competente para acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços o Secretário Municipal de Obras, Sr. Peter Dehon de Souza.

16.1.1. A fiscalização terá por atribuições além de outras:

16.1.1.1. Análise e conferência dos materiais a serem utilizados, mediante a prévia vistoria e conferências das notas fiscais, sem o que os materiais não poderão ser utilizados;

16.1.1.2. Acompanhamento e fiscalização de toda a execução dos serviços;

16.1.1.3. Acompanhamento do Diário de Obras;

16.1.1.4. Notificações e Comunicações;

16.1.1.5. Conferência de todas as medições, podendo inclusive se valer de apoio técnico.

16.1.1.6. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Projeto Básico, Executivo, Planilhas, orçamentos, cronogramas, correspondências e relatórios de serviços;

16.2. Analisar e aprovar o plano de execução a ser apresentado pela contratada nos inícios dos trabalhos;

16.3. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo contratante;

16.4. Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

16.5. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do objeto;

16.6. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorreram durante o desenvolvimento dos trabalhos;

16.7. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas;

16.8. Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos;



- 16.9. Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;
- 16.10. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.
- 16.11. Autorizar o início de cada frente de serviço previamente agendada, após a inspeção no material que será utilizado juntamente com as suas respectivas notas fiscais.
- 16.12. O Relatório de Serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução dos serviços, como conclusão e aprovação de serviços, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providências a serem tomadas pela contratada e fiscalização.
- 16.13. As reuniões realizadas no local dos serviços serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela fiscalização e conterão, entre outros dados, a data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas decisões a serem tomadas.
- 16.14. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não exime a contratada da responsabilidade pela execução dos serviços e nem confere à contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- 16.15. A contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.
- 16.16. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.

## 17-DAS PENALIDADES

- 17.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:
- 17.1.1. Advertência;
- 17.1.2. Multa;
- 17.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município;
- 17.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 17.3. Poderá ser aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:
- 17.3.1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;
- 17.3.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;



17.3.3. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 ;

17.3.4. A qualquer tempo, se constatado que o CONTRATADO executou percentual menor que o previsto para aquele período no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pelo CONTRATANTE.

17.4. Será aplicada **multa** nas seguintes condições:

17.4.1. No caso de atraso injustificado na conclusão de etapa do objeto, será aplicada multa de 0,2% , por dia de atraso na entrega, incidente sobre o valor da etapa não cumprida de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pelo CONTRATANTE, até o limite de 30 (trinta) dias, a partir de quando será considerada inexecução parcial do objeto;

17.4.2. No caso de utilização de material sem aprovação por parte da fiscalização, será aplicada multa de 5% ( cinco por cento) sobre valor correspondente ao item referente ao material, conforme disposto na planilha de composição de preços unitários apresentada pelo CONTRATADO.

17.4.3. Se constatada qualquer tipo de fraude na utilização de materiais em desconformidade com os descritos e aprovados, será aplicada multa de 10% ( dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

17.4.4. No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de 8% ( oito por cento), sobre os serviços não executados.

17.4.4.1. Será configurada a **inexecução parcial** do objeto:

17.4.4.1.1. Quando, injustificadamente, o CONTRATADO executar, a qualquer tempo, percentual inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor total acumulado previsto no cronograma físico-financeiro apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pelo CONTRATANTE, para a execução até o momento da apuração;

17.4.4.1.2. Quando o atraso injustificado na conclusão do objeto, ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

17.4.5. No caso de **inexecução total**, a multa aplicada será de 10% (dez por cento), a qual estará configurada, entre outros casos, quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após o recebimento pelo CONTRATADO da ordem de serviço emitida pelo CONTRATANTE.

17.5. **Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas multas**, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2, até o limite de 20 graus, cumulativamente, a partir do qual poderá ser configurada inexecução parcial do contrato.

17.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

17.7. Poderá ser aplicada sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com o Município, com base no inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, por até 2 (dois) anos, por culpa ou dolo, no caso de inexecução parcial do objeto e ainda se injustificadamente a adjudicatária se recusar a assinatura do contrato.

17.8. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com base no inciso IV, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, dentre outros casos, quando:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235 – Carrancas/MG – CEP: 37.245-000

- 17.8.1. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.8.2. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- 17.8.3. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Município, em virtude de atos ilícitos praticados;
- 17.8.4. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do Município.
- 17.8.5. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do Município após a assinatura do contrato;
- 17.8.6. Apresentação, ao Município, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- 17.8.7. Inexecução total do objeto.
- 17.9. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o Município e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente à de multa.
- 17.10. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.
- 17.11. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 17.12. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 17.13. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, o valor devido será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 17.14. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.
- 17.15. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n. 8.666/93.
- 17.16. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 17.17. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal

**Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 200,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235 – Carrancas/MG – CEP: 37.245-000

2	R\$ 600,00
3	R\$ 1.000,00
4	R\$ 1.400,00
5	R\$ 5.000,00
6	R\$ 10.000,00

**Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade**

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado sem uniformes, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	1
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	1
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	3
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	3
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da fiscalização; por ocorrência.	3
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	3
9	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado; por ocorrência.	4
10	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6
11	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	6
12	Preencher incorretamente, ou deixar em atraso o preenchimento o Diário de Obras; por ocorrência	6
Para os itens a seguir, deixar de:		
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	1
14	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização; por ocorrência.	1
16	Cumprir determinação da fiscalização para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	1
17	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	2
18	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização; por ocorrência.	2
19	Entregar documentos no prazo previsto, ou conforme previsto sem	3



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235 – Carrancas/MG – CEP: 37.245-000

	justificativa aceita pelo CONTRATANTE; por dia.	
20	Refazer serviço não aceito pela fiscalização, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela fiscalização; por ocorrência.	3
21	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e Anexos da Concorrência, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização; por ocorrência.	4
22	Efetuar o pagamento de salários, e outros, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência;	5
23	Preencher incorretamente, ou em atraso o Diário de Obras; por ocorrência	6
24	Vistoriar o local das obras, no mínimo duas vezes por semana pelo responsável técnico da obra.	6

## 18-DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1-Seguem anexo a este memorando os seguintes documentos, os quais deverão integrar o edital:

### Projeto Básico

Volume 1	Memorial Descritivo e Justificativo
Volume 2	Orçamento (planilha de serviços materiais, cronograma físico-financeiro, composição de preços unitários, memórias de quantitativos) dentre outros.
Volume 3	Projeto ( Redes Coletoras e Interceptores)
Volume 4	Projeto ( Estação Elevatória e Estação de Tratamento)
Volume 5	Autodepuração

---

Peter Dehon de Souza  
Secretário Municipal de Obras



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235 – Carrancas/MG – CEP: 37.245-000

---

## ANEXO XIII

### MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

CONCORRÊNCIA Nº 003/2015

### PROCURAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr(a). \_\_\_\_\_ (sócio ou administrador), Portador(a) do documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, e CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nomeia e constitui seu(a) Procurador(a) o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, a quem confere amplos e gerais poderes para, junto ao Município de Carrancas /MG, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade CONCORRÊNCIA, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir ou interpor recursos, apresentar proposta, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

\_\_\_\_\_  
Nome e Ass. do Representante Legal

**APRESENTAR DOCUMENTO COM FIRMA RECONHECIDA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235 – Carrancas/MG – CEP: 37.245-000

---

## ANEXO XIV

CONCORRÊNCIA Nº 003/2015

### MODELO DE DECLARAÇÃO SICAF

Declaramos, em atendimento ao previsto no edital, que as exigências referentes a comprovação das qualificações Jurídica, Fiscal e Trabalhista bem como Econômica e Financeira, deverão ser verificadas pelo cadastramento e habilitação parcial da empresa no SICAF.

Declaramos ainda que é de nosso conhecimento que as demais exigências referentes a habilitação deverão ser apresentadas no dia da sessão dentro do envelope nº1.

Local e data

Assinatura e carimbo  
(representante legal)

**Observação:**

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique o licitante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235 – Carrancas/MG – CEP: 37.245-000

---

## ANEXO XV

### CONCORRÊNCIA Nº 003/2015

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DO PROFISSIONAL

\_\_\_\_\_ (Nome do profissional e qualificação), **DECLARA**, sob todos os efeitos legais e para os fins de que trata a CONCORRÊNCIA nº 003/2015, sua anuência à indicação de seu nome para ser responsável técnico da empresa \_\_\_\_\_, caso esta venha a se sagrar vencedora do certame em questão, sob pena de responsabilização por fraldar documento de licitação.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Profissional



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235 – Carrancas/MG – CEP: 37.245-000

---

## ANEXO XVI MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

### CONCORRÊNCIA Nº 003/2015

A empresa ....., com sede da Rua\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº.....,por intermédio de seu representante legal Sr.(a)....., nacionalidade, estado civil, profissão, portador (a) da Carteira de Identidade nº ..., e do CPF nº....., residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data.

Nome e Ass. Do representante legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235 – Carrancas/MG – CEP: 37.245-000

---

## ANEXO XVII

### CONCORRÊNCIA Nº 003/2015

#### DECLARAÇÃO HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A Empresa..... Inscrita no CNPJ sob n.º....., com sede na Rua....., na cidade de... ..neste ato representado..... (nome do representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, sob as penas da Lei, que INEXISTE QUALQUER FATO IMPEDITIVO para sua participação na Concorrência acima citada, estando apta e HABILITADA a realizar contratação com o Poder Público de qualquer esfera e se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal  
carimbo





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235 – Carrancas/MG – CEP: 37.245-000

---

## ANEXO XVIII

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

#### CONCORRÊNCIA Nº 003/2015

#### Dados da Empresa:...

**Objeto:** Contratação de empresa para Execução e Ampliação da Ação de Saneamento Básico, na modalidade Sistema de Esgotamento Sanitário, conforme especificações dos Projetos Arquitetônico, Planilha Orçamentária, Memoriais Descritivos e de Cálculo e Cronograma,

Nosso preço global para a execução dos serviços conforme descrito no objeto é de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_).

#### DECLARAÇÕES

- 1 - Declaramos que entregaremos os serviços dentro do prazo de até 8 (oito) meses a contar da Ordem de serviços, conforme estipulado no cronograma físico da obra, salvo motivo justificado devidamente aceito pela contratante. ( PODERÁ SER ESPECIFICADO PRAZO MENOR)
- 2 - Declaramos que estamos de acordo com os pagamentos parciais de acordo com a liberação dos recursos pelo órgão concedente e conforme medições aprovadas e prazos para execução dos serviços.
- 3 – Declaramos que no preço global da proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços especificados, incluso mão-de-obra necessários, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, transporte de pessoas e resíduos, incluídos os materiais.
- 4 – Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias.
- 5 – Declaramos que o prazo de garantia dos serviços, não será inferior a 05 anos, conforme legislação do CREA.

---

Assinatura Responsável  
CNPJ  
Empresa

**Local, data**

Apresentar “Planilhas, cronogramas parciais e geral, composição do BDI e Composição de Preços Unitários“



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235 – Carrancas/MG – CEP: 37.245-000

## ANEXO XIX MINUTA DE CONTRATO

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2015 CONCORRÊNCIA Nº 003/2015

Pelo presente instrumento de Contrato que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE CARRANCAS - MG, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o número 17.953.332/0001-93, com sede na Rua Padre Toledo Taques, nº 235 - Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. José Raimundo dos Santos, brasileiro, casado, portador do RG nº M-1616468 e inscrito no CPF sob o nº 323.906.106-68, residente e domiciliado na Rua Orlando Ferreira, 250A, Centro, em Carrancas, estado de Minas Gerais, CEP: 37245-000, doravante denominado Contratante, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_, estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_, à Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, neste ato legalmente representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador de CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente Contratada, ajustam entre si um Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e demais alterações, decorrente do Edital de Concorrência nº \_\_\_\_/2015 Processo nº \_\_\_\_/2015, introduzidas posteriormente pela legislação em vigor e do disposto no edital, sob as cláusulas a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto deste contrato a Execução e Ampliação a Ação de Saneamento Básico, na modalidade Sistema de Esgotamento Sanitário, conforme especificações dos Projetos Arquitetônico, Planilha Orçamentária, Memoriais Descritivos e de Cálculo e Cronograma.

**1.2- Integra o presente contrato a proposta apresentada pela Contratada.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1- A vigência do contrato de prestação de serviços será de 8 (oito) meses a contar da Ordem de serviços, levando-se em conta o prazo de execução disposto no cronograma de execução, entretanto os serviços previstos no cronograma com execução após 07/05/2016 data de vigência do Termo de Compromisso com a FUNASA, estarão condicionados à prorrogação do Termo de Compromisso pela FUNASA.

2.2- O presente contrato poderá ser prorrogado nos casos permitidos pela lei Federal 8.666/93, mediante a celebração de termo aditivo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**3.3. O pagamento será efetuado em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestado, pelo município, a execução física e condicionado à liberação dos recursos pelo órgão concedente;**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235 – Carrancas/MG – CEP: 37.245-000

3.3.1. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções e indenização pelos danos decorrentes.

3.4. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

3.4.1. Os serviços serão pagos por medições. A contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha detalhada.

3.4.2. As medições devem observar o avanço físico real dos serviços e o /cronograma físico-financeiro;

3.4.3. As medições devem ser apresentadas em via impressa e digital, devendo ainda virem **acompanhadas de relatório fotográfico datado**.

3.4.4. A Secretaria Municipal de obras verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no período de medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para execução;

3.4.5. A contratada deverá apresentar junto à nota fiscal, além dos documentos fiscais ou tributários devidos, a relação dos empregados utilizados na execução dos serviços, bem como dos documentos comprobatórios de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas relativos aos mesmos no mês anterior, nos termos da Legislação pertinente em vigor;

3.4.6. **Aprovada a medição e estando o valor disponível para pagamento**, a contratada deverá emitir a nota fiscal, devendo apresentar além dos documentos fiscais ou tributários devidos, a relação dos empregados utilizados na execução dos serviços, bem como dos documentos comprobatórios de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas relativos aos mesmos no mês anterior, nos termos da Legislação pertinente em vigor;

3.4.7. Deverá ser discriminado na nota fiscal os valores gastos com mão de obra e os valores gastos com materiais, para efeito de cobrança de ISS, por parte da contratante, o que incidirá somente sobre mão de obra, desde que apresentada as notas fiscais de compra dos materiais;

3.4.8 A contratada deverá discriminar, também na nota fiscal, o valor de retenção do INSS;

3.4.9 Somente após o cumprimento de todas as exigências acima, será efetuado o pagamento

no prazo de 15( quinze) dias a contar da aprovação e liberação do recurso.

**3.4.10. Nenhum pagamento será realizado com fonte de recursos próprios, estando todos condicionados à liberação pela FUNASA.**

3.4.11. A liberação dos recursos pelo órgão concedente sujeitar-se-á às regras estabelecidas pela Portaria 902/2013, alterada pela Portaria 371/2014 e Termo de Compromisso 0520/2014.

**3.4.12. O pagamento da última parcela ficará condicionado ao ateste, pelo município, da execução total do objeto deste contrato.**

3.5 A Contratante terá o prazo de até 15 dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

3.5.1. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

3.5.2 A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235 – Carrancas/MG – CEP: 37.245-000

- 3.6 Antes do pagamento, deverá ser verificado pelo contratante a comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.
- 3.7 Na hipótese de irregularidade dos documentos de habilitação, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 15 dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.
- 3.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 3.9 Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ).
- 3.10 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/03, e legislação municipal aplicável.
- 3.11 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 3.12 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
- 3.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 3.14 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA –DO REGIME, DO LOCAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO PELA CONTRATANTE.**

- 4.1. A obra será realizada por execução indireta, sob o regime de empreitada integral.
- 4.2. A obra será executada nos locais constantes das planilhas e projetos.
- 4.3. O objeto do presente contrato será executado dentro do prazo previsto, sob o acompanhamento e fiscalização do contratante e agentes designados pelo Município, (conforme edital e seus anexos), ficando, a contratada, sujeita às penalidades previstas no Instrumento Convocatório e no Contrato em caso de atraso.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. Nomear e manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 5.2. Solicitar aprovação das placas das obras.
- 5.3. Prestar garantia em uma das modalidades previstas no art. 56, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que recebeu a via do contrato assinado, sendo esta prévia condição para execução dos serviços.
- 5.4. A CONTRATADA, além do fornecimento da mão de obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:
  - 5.4.1-Emitir declaração** atestando que a empresa **não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;**



- 5.4.2- Apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE;
- 5.4.3. Enviar relação de funcionários com nome e Carteira de Identidade à fiscalização do contrato em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, devendo atualizá-la ao final de cada etapa de execução dos serviços;
- 5.4.4 Apresentar cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos de comprovação de regularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas, em até 15 (quinze) dias contados da solicitação pelo CONTRATANTE:
- a) Cópias do livro de registro;
  - b) Cópias das carteiras de trabalho;
  - c) Comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou contracheques, acompanhada da devida comprovação de recebimento pelos empregados;
  - d) Guia de Recolhimento do INSS;
  - e) Guia de Recolhimento do FGTS;
  - f) GFIP (com discriminação dos recolhimentos INSS e FGTS por empregado);
- 5.4.5. Providenciar no prazo de 15 (quinze) dias úteis a matrícula da obra junto ao INSS.
- 5.5. Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato art.55, inciso XIII, da Lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 5.6. Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos nos serviços que compõem o objeto contratado.
- 5.7. Realizar visitas técnicas pelo responsável técnico pela obra, detentor do atestado de responsabilidade técnica apresentado para habilitação, no mínimo duas vezes por semana.
- 5.8 Planejar, desenvolver, implantar e executar os serviços objeto deste contrato, de acordo com os requisitos estabelecidos nas especificações técnicas constantes do Edital e Anexos da Concorrência n.º 003/2015.
- 5.9. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos do CONTRATANTE.
- 5.10. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pela fiscalização.
- 5.11. Fornecer e responsabilizar-se por todo o material empregado, equipamentos, ferramentas, maquinário e mão de obra utilizados na execução desse contrato, inclusive uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.
- 5.12. Permitir livre acesso á servidores dos órgãos ou entidade es públicas concedentes ou contratantes, bem como órgão de controle interno e externo, a seus registros e documentos.
- 5.13. Agendar Previamente todas as frentes de serviços a serem iniciadas afim de proporcionar à fiscalização inspeção de todo material a ser utilizado, devendo inclusive apresentar todas as notas fiscais de compra do material.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235 – Carrancas/MG – CEP: 37.245-000

---

- 5.14. Fornecer e manter, no local da realização do serviço, Diário de Obras, contendo os lançamentos e registros obrigatórios.
- 5.15. Responsabilizar-se pelos encargos legais vigentes e futuros, decorrentes da legislação social ou fiscal, bem como os originários da relação empregatícia entre a empresa a ser contratada e o pessoal a ser empregado na execução do objeto da presente licitação ou deste contrato (trabalhista, previdenciária ou securitária), ficarão inteiramente sob responsabilidade da contratada.
- 5.16. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.
- 5.17. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 5.18. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução do objeto deste contrato.
- 5.19. Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso, inclusive responsabilizando-se pela destinação ambientalmente correta de todos os resíduos da construção civil durante todo o prazo de execução da obra.
- 5.20. Corrigir, alterar e/ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços não aprovados pela fiscalização, conforme prazos definidos por esta.
- 5.21. Solicitar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do vencimento, a prorrogação do prazo para execução dos serviços, devidamente acompanhada de justificativa, memorial descritivo planilha remanescentes dos serviços e novo cronograma de execução, onde couber.
- 5.22. Solicitar e aguardar autorização, mediante termo aditivo, de qualquer mudança que implique na alteração do projeto e suas especificações, bem como diminuição ou acréscimo quantitativo.
- 5.23. Cumprir todos os prazos estipulados sob pena de aplicação de penalidades.
- 5.24. Responder pela recuperação dos ambientes em caso de intervenção na estrutura durante a execução do objeto.
- 5.25. Responsabilizar-se pela garantia mínima da obra de 5(cinco) anos, contados do recebimento definitivo.
- 5.26. Comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria com vistas à sua aceitação provisória.
- 5.27. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496, de 1977.
- 5.28. Obter junto à Prefeitura Municipal, conforme o caso, o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 5.29. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.
- 5.30. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



- 5.31. Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Projeto Básico.
- 5.32. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 5.33. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.
- 5.34. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no projeto básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.
- 5.35. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos.
  - 5.35.1. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
    - 5.35.1.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
    - 5.35.1.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
    - 5.35.1.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
    - 5.35.1.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 5.36. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 5.37. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
  - 5.38.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
  - 5.37.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira



de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 – Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

5.37.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

- 5.38. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 5.38. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos.
- 5.39. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações.
- 5.40. Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público.
- 5.41. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizado.
- 5.42. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. Publicar o extrato de contrato.
- 6.2. Fiscalizar, orientar, intervir e interditar a execução deste Contrato, em caso de descumprimento de cláusulas contratuais nele contidos.
- 6.3. Efetuar controle sobre a qualidade dos serviços e materiais fornecidos pela Contratada.
- 6.4. Determinar um fiscal para acompanhamento dos serviços, bem como providenciar o fechamento das ruas caso seja necessário.
- 6.5. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato.
- 6.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 6.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 6.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 6.9. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes.
- 6.10. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;





- 6.11. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA**

- 7.1. O contratado deverá prestar garantia em uma das modalidades estabelecidas pelo art. 56 da Lei 8666/93, na seguintes conformidade:
- 7.1.1. O CONTRATADO deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data que o CONTRATADO recebeu a sua via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.
- 7.1.2. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em conta específica, com correção monetária, em favor da Prefeitura Municipal de Carrancas
- 7.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- 7.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia.
- 7.4. O bloqueio efetuado com base no item anterior não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira ao CONTRATADO.
- 7.5. O CONTRATADO, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 7.6. A garantia de execução do contrato será liberada somente após o recebimento definitivo da obra.
- 7.7. No caso de prorrogação do contrato a garantia deverá ser renovada pelo prazo deferido na prorrogação.

## **CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 8.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.011.000.17.512.1702.1.151.4.4.90.51.00- Ficha 303 Fonte 124

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:
- 9.1.1. Advertência;
- 9.1.2. Multa;
- 9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município;



- 9.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 9.3. Poderá ser aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:
  - 9.3.1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;
  - 9.3.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
  - 9.3.3. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 constante do anexo I do contrato;
  - 9.3.4. A qualquer tempo, se constatado que o CONTRATADO executou percentual menor que o previsto para aquele período no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pelo CONTRATANTE.
- 9.4. Será aplicada **multa** nas seguintes condições:
  - 9.4.1. No caso de atraso injustificado na conclusão de etapa do objeto, será aplicada multa de 0,2% , por dia de atraso na entrega, incidente sobre o valor da etapa não cumprida de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pelo CONTRATANTE, até o limite de 30 (trinta) dias, a partir de quando será considerada inexecução parcial do objeto;
  - 9.4.2. No caso de utilização de material sem aprovação por parte da fiscalização, será aplicada multa de 5% ( cinco por cento) sobre valor correspondente ao item referente ao material, conforme disposto na planilha de composição de preços unitários apresentada pelo CONTRATADO.
  - 9.4.3. Se constatada qualquer tipo de fraude na utilização de materiais em desconformidade com os descritos e aprovados, será aplicada multa de 10% ( dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.
  - 9.4.4. No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de 8% ( oito por cento), sobre os serviços não executados.
    - 9.4.4.1. Será configurada a **inexecução parcial** do objeto:
      - 9.4.4.1.1. Quando, injustificadamente, o CONTRATADO executar, a qualquer tempo, percentual inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor total acumulado previsto no cronograma físico-financeiro apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pelo CONTRATANTE, para a execução até o momento da apuração;
      - 9.4.4.1.2. Quando o atraso injustificado na conclusão do objeto, ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) dias.
  - 9.4.5. No caso de **inexecução total**, a multa aplicada será de 10% (dez por cento), a qual estará configurada, entre outros casos, quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após o recebimento pelo CONTRATADO da ordem de serviço emitida pelo CONTRATANTE.
- 9.5. **Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas multas**, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 constantes do Anexo I do contrato, até o limite de 20 graus, cumulativamente, a partir do qual poderá ser configurada inexecução parcial do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235 – Carrancas/MG – CEP: 37.245-000

- 9.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- 9.7. Poderá ser aplicada sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com o Município, com base no inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, por até 2 (dois) anos, por culpa ou dolo, no caso de inexecução parcial do objeto e ainda se injustificadamente a adjudicatária se recusar a assinatura do contrato.
- 9.8. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com base no inciso IV, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, dentre outros casos, quando:
  - 9.8.1. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 9.8.2. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
  - 9.8.3. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Município, em virtude de atos ilícitos praticados;
  - 9.8.4. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do Município.
  - 9.8.5. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei n.º 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do Município após a assinatura do contrato;
  - 9.8.6. Apresentação, ao Município, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
  - 9.8.7. Inexecução total do objeto.
- 9.9. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o Município e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente à de multa.
- 9.10. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.
- 9.11. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 9.12. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 9.13. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, o valor devido será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 9.14. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.
- 9.15. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n. 8.666/93.



- 9.16. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 9.17. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 10.1. Será competente para acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços o Secretário Municipal de Obras, Sr. Peter Dehon de Souza.
- 10.1.1. A fiscalização terá por atribuições além de outras:
- 10.1.1.1. Análise e conferência dos materiais a serem utilizados, mediante a prévia vistoria e conferências das notas fiscais, sem o que os materiais não poderão ser utilizados;
  - 10.1.1.2. Acompanhamento e fiscalização de toda a execução dos serviços;
  - 10.1.1.3. Acompanhamento do Diário de Obras;
  - 10.1.1.4. Notificações e Comunicações;
  - 10.1.1.5. Conferência de todas as medições, podendo inclusive se valer de apoio técnico.
  - 10.1.1.6. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Projeto Básico, Executivo, Planilhas, orçamentos, cronogramas, correspondências e relatórios de serviços;
- 10.2. Analisar e aprovar o plano de execução a ser apresentado pela contratada nos inícios dos trabalhos;
- 10.3. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo contratante;
- 10.4. Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- 10.5. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do objeto;
- 10.6. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços aproveando os eventuais ajustes que ocorreram durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- 10.7. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas;
- 10.8. Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos;
- 10.9. Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;



- 10.10. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.
- 10.11. Autorizar o início de cada frente de serviço previamente agendada, após a inspeção no material que será utilizado juntamente com as suas respectivas notas fiscais.
- 10.12. O Relatório de Serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução dos serviços, como conclusão e aprovação de serviços, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providências a serem tomadas pela contratada e fiscalização.
- 10.13. As reuniões realizadas no local dos serviços serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela fiscalização e conterão, entre outros dados, a data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas decisões a serem tomadas.
- 10.14. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não exige a contratada da responsabilidade pela execução dos serviços e nem confere à contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- 10.15. A contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.
- 10.16. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO**

- 11.1 Constituem motivo para rescisão do contrato:
  - 11.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - 11.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
  - 11.1.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
  - 11.1.4 O atraso injustificado no início do serviço;
  - 11.1.5 A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - 11.1.6 A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
  - 11.1.7 A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato;
  - 11.1.8 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - 11.1.9 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
  - 11.1.10 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - 11.1.11 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
  - 11.1.12 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
  - 11.1.13 Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está



- subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 11.1.14 A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 11.1.15 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 11.1.16. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- 11.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 11.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 11.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3. A rescisão do contrato acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas:
- 11.3.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 11.3.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei 8666/93;
- 11.4. Na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DA OBRA**

### 12.1. O objeto será recebido:

12.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

12.1.1.1. Nessa etapa a contratada deverá efetuar a entrega de relatório de execução dos serviços previstos nos Projetos e Planilhas;

12.1.1.2. No Termo de Recebimento Provisório serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;

12.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;



- 12.2. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 12.3. Os serviços serão recebidos depois de concluídos, com fiel observância das disposições editalícias e contratuais, em caráter provisório, pela Contratante.
- 12.4. A Contratante só receberá os serviços com todas as etapas integralmente prontas.
- 12.5. Os pagamentos parciais relativos às partes entregues à Prefeitura não implicam no recebimento dos serviços parciais executados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 13.1 É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
- 13.2 É permitida a subcontratação parcial, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
- 13.3 A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.
- 13.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS**

- 14.1- Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 056/2015 Concorrência nº 003/2015, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital, Anexos, proposta e demais peças.
- 14.2 Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 15.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela Contratada, ficando a mesma passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão.
- 15.2 Havendo paralisação justificada dos serviços, o prazo do contrato será acrescido de tantos dias quantos os da paralisação, sem qualquer ônus para a Contratante. A Justificativa para paralisação dos serviços somente será considerada se apresentada por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência e aceita pela Contratante.
- 15.3 A tolerância da Contratante com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo a Contratante exercer seus direitos a qualquer tempo.
- 15.4 Toda a documentação constante do Instrumento Convocatório, seus ANEXOS, Proposta etc., são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

- 16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Itumirim - MG para as questões resultantes da assinatura do presente Contrato ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235 – Carrancas/MG – CEP: 37.245-000

---

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Carrancas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2015.

Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Testemunhas: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235 – Carrancas/MG – CEP: 37.245-000

---

## ANEXO XX DECLARAÇÃO DE VISITA

### CONCORRÊNCIA Nº 003/2015

Declaro (amos) para os devidos fins, que o Sr.(a) .....inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, representando a empresa \_\_\_\_\_, vistoriou o local onde serão executadas as obras de \_\_\_\_\_, objetivando colher subsídios para formulação da proposta, como participante do certame licitatório em referência, estando ciente das adversidades e das condições gerais pertinentes à obra a ser executada.

Local e data

(Assinatura da (o) Servidor)  
(Carimbo)

OBS: As visitas deverão ser agendadas através da Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal  
Telefone de contato (35) 3327-1107



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235 – Carrancas/MG – CEP: 37.245-000

## ANEXO I- Minuta Contratual

**Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 200,00
2	R\$ 600,00
3	R\$ 1.000,00
4	R\$ 1.400,00
5	R\$ 5.000,00
6	R\$ 10.000,00

**Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade**

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado sem uniformes, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	1
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	1
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	3
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	3
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da fiscalização; por ocorrência.	3
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	3
9	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado; por ocorrência.	4
10	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6
11	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	6
12	Preencher incorretamente, ou deixar em atraso o preenchimento o Diário de Obras; por ocorrência	6
Para os itens a seguir, deixar de:		
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	1
14	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização; por ocorrência.	1
16	Cumprir determinação da fiscalização para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	1
17	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor	2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

Rua Padre Toledo Taques, nº 235 – Carrancas/MG – CEP: 37.245-000

	penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	
18	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização; por ocorrência.	2
19	Entregar documentos no prazo previsto, ou conforme previsto sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE; por dia.	3
20	Refazer serviço não aceito pela fiscalização, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela fiscalização; por ocorrência.	3
21	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e Anexos da Concorrência , mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização; por ocorrência.	4
22	Efetuar o pagamento de salários, e outros, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência;	5
23	Preencher incorretamente, ou em atraso o Diário de Obras; por ocorrência	6
24	Vistoriar o local das obras, no mínimo duas vezes por semana pelo responsável técnico da obra.	6